



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Tânia Marlene Teixeira Moreira

Lei e Prisão: Discursos de mulheres estrangeiras sobre o sistema jurídico-penal português



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Tânia Marlene Teixeira Moreira

Lei e Prisão: Discursos de mulheres estrangeiras sobre o sistema jurídico-penal português

Dissertação de Mestrado
Mestrado integrado Integrado em Psicologia
Área de Especialização em Psicologia da Justiça

Trabalho realizado sob a orientação da
Professora Doutora Carla Machado
e da
Professora Doutora Raquel Matos

Outubro de 2011

Nome: Tânia Marlene Teixeira Moreira

Endereço Eletrónico: taniatmoreira@gmail.com

Telefone: 919421871

N.º Cartão de Cidadão: 13423981

Título da Tese de Mestrado:

Lei e Prisão: Discursos de mulheres estrangeiras sobre o sistema jurídico-penal português

Orientador(es):

Professora Doutora Carla Machado

Professora Doutora Raquel Matos

Ano de conclusão: 2011

Designação do Mestrado: Mestrado Integrado em Psicologia – Área de Especialização em Psicologia da Justiça

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE/TRABALHO, APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE.

Universidade do Minho, 21 de Outubro de 2011.

Assinatura: _____

Agradecimentos

“Tudo em nós está em nosso conceito do mundo; modificar o nosso conceito do mundo é modificar o mundo para nós, isto é, é modificar o mundo, pois ele nunca será, para nós, senão o que é para nós.”

Fernando Pessoa

É por me terem, de alguma forma, ajudado a formular e a modificar o meu “mundo” que quero agradecer:

Em primeiro lugar e em forma de dedicatória, à Professora Carla Machado pelo conhecimento transmitido, pela motivação inculcada, pela confiança depositada e acima de tudo pelo modelo de força e coragem que se revelou.

À Doutora Raquel Matos por me ter aceite na equipa do seu projeto e por me ter guiado na realização desta dissertação. Um muito Obrigado!

À Dra. Gabriela Salgueiro, pela simpatia, pela disponibilidade e pelo apoio prestado.

Ao Professor Rui Abrunhosa pelo apoio prestado na ausência da Professora Carla Machado.

À Dulce Pinto, amiga e “tutora”, pela disponibilidade desmedida, pelo apoio permanente, pela motivação e acima de tudo pela amizade. Muito, Muito obrigado!

À Diana não apenas pelo auxílio mas essencialmente pela amizade única de cinco anos de companheirismo e partilha.

A todas as minhas amigas que me acompanharam e acompanham neste percurso, pelos momentos de partilha, pelas gargalhadas, pelos conselhos, pela ajuda e, essencialmente, por estarem sempre presentes.

Ao Paulo que, ainda que separado pela distância, jamais deixará de ter um lugar aqui bem perto! Por tudo o que significas, um muito obrigado!

À Ana Campos pela ajuda imprescindível.

À Ana Compadre, ao Flávio e ao Telmo pela paciência, pela ajuda e pela preocupação.

A uma pessoa surpreendente que me acompanhou de perto nesta fase e que para mim significa(rá) mais do que uma simples “mestre”. À Doutora Ana Silva, mais do que pelos conhecimentos transmitidos, pela preocupação, pela paciência, pelo apoio e por, voluntária ou involuntariamente, ter conseguido sempre estar nos momentos certos com a solução exata.

Ao João, pela ajuda, pela paciência, pelo carinho e pela dedicação.

Finalmente, motores exímios de todo este percurso, aos meus pais por acreditarem em mim e na minha vontade e pelo esforço com que me “abriram portas” ao longo de toda a minha vida, proporcionando-me a concretização de sonhos; e à minha irmã, o meu “modelo”, por nunca estar longe, por nunca estar indisponível, pelo carinho, pela preocupação, pelo “colo” e pela inigualável amizade.

Lei e Prisão: Discursos de mulheres estrangeiras sobre o sistema jurídico-penal português

Resumo

Ainda que uma realidade instalada, à criminalidade feminina e estrangeira em Portugal pouca atenção tem sido prestada pelos campos do saber científico.

Os quadros teóricos existentes postulam uma atuação do sistema de Justiça português segundo uma “lente” hegemónica que parece resultar em prejuízo de grupos minoritários. Assim e concretizada na figura de “Mulher Estrangeira”, a coligação de fatores de raça e género parece representar um estatuto de risco a uma, ainda mais, severa criminalização perante a prática de condutas delituosas: quer pela pertença a uma classe (mulheres transgressoras) que quebra os valores sociais patriarcalmente definidos quer por se constituir como *persona non grata* numa sociedade sobre-nacionalista pouco motivada para sua integração.

Tendo por base estes pressupostos, com o presente estudo pretende-se perceber como se reflete, nos discursos de mulheres estrangeiras não residentes, a experiência resultante da atuação dos sistemas de controlo criminal ao nível da caracterização do sistema jurídico-penal português.

Os dados foram recolhidos através da realização de entrevistas semiestruturadas a 43 mulheres de nacionalidade estrangeira detidas em Portugal, com o objetivo de aceder ao modo como perspetivam as suas histórias de vida em termos de passado, presente e futuro. No âmbito específico desta dissertação, foram analisados os relatos de 9 reclusas estrangeiras não residentes por recurso a metodologias qualitativas - *Grounded Theory* – em todas as dimensões que remetiam ao seu contacto com o sistema judicial e prisional português.

A análise dos discursos destas mulheres remete para uma categorização do sistema jurídico-penal assente na sua reflexão sobre duas dimensões interligadas: estruturação/aplicação legislativa e recursos disponibilizados e interação/relacionamento com elementos internos e externos (e.g. família) ao sistema de controlo criminal. Assim, dos resultados obtidos podem destacar-se por um lado a atribuição de uma conotação negativa ao sistema judicial português, pela sua suscetibilidade a condicionalismos de não-pertença nacional e, essencialmente, pela morosidade no que concerne à avaliação do regime de liberdade condicional (de forma dispar entre os estabelecimentos); e por outro lado, embora matizada por alguns contornos negativos (e.g. negligência dos serviços médicos e a conflitualidade relacional em contexto institucional), uma qualificação favorável do dispositivo prisional, sobretudo no que concerne às oportunidades facultadas e às boas-condutas dos elementos do *staff*, em particular dos serviços de vigilância.

Palavras-Chave: reclusão feminina, reclusão estrangeira, sistema jurídico-penal português

Law and Prison: Perspectives of foreign women about the Portuguese legal and criminal system

Abstract

Despite being a widespread reality, the theme of female and foreign criminality has received little attention from the scientific community.

The existing theoretical frameworks suggest that the Portuguese justice system applies a hegemonic "lens" that seems to result in prejudice towards the minority groups. Therefore, circumstance of being a "Foreign Woman", which combines the factors of race and gender, seems to represent an increased risk status of even more punishment when inserted in the penitentiary system. On one hand, they belong to a class of offenders that breaks the social values of a patriarchal society and, on the other hand, they are *persona non grata* in a nationalistic society that shows little motivation towards their integration.

Based on these assumptions, the present study aims to understand how the Portuguese legal and criminal system appears reflected in the non-resident foreign women discourses as a result of the actions taken by the criminal control systems.

The data was through semi-structured interviews to 43 women of foreign nationalities incarcerated in Portugal, in order to try to understand how they view their life stories in terms of past, present and future. In the specific context of this thesis, we analyzed the reports of nine foreign inmates, non-residents, by using qualitative methodologies - Grounded Theory - in all dimensions that refer to their contact with the Portuguese legal system and jail.

The analysis of these women's narratives provides two dimensions in the categorization of the penal system: structure and judicial application as well as resources offered and interaction/interrelation with internal and external elements (e.g. family) of the criminal control system. From the obtained results, we can point out the negative image associated with the Portuguese judicial system, not only because of its susceptibility to racist prejudices but also due to the lengthy evaluations of the probation periods, which are different in the various establishments. Although some negative aspects (e.g. medical negligence and conflicted relationships) cloud their experience, these women rate the prison environment positively, pointing out the opportunities offered and the good conduct of the staff especially in regards to surveillance.

Keywords: female incarceration, foreign incarceration, Portuguese legal and criminal system

Índice

| | |
|---|----|
| Introdução..... | 8 |
| Capítulo I. Enquadramento Conceptual | 10 |
| 1. Mulheres e Justiça..... | 10 |
| 1.1. Mulheres em reclusão..... | 12 |
| 2. Estrangeiros e Justiça | 18 |
| 2.1. Estrangeiros em reclusão | 20 |
| Capítulo II. Estudo Empírico..... | 23 |
| 1. Objetivos | 23 |
| 2. Metodologia..... | 23 |
| 2.1. Seleção e caracterização da amostra..... | 23 |
| 2.2. Instrumentos de recolha e análise de dados | 24 |
| 3. Descrição dos Resultados | 25 |
| 4. Discussão dos Resultados..... | 38 |
| Considerações Finais..... | 44 |
| Bibliografia..... | 47 |

Índice de Quadros

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Dados sociodemográficos..... | 24 |
|---|----|

Introdução

A crescente representatividade das “novas” classes minoritárias nos sistemas de controlo criminal tem movido o interesse das áreas do conhecimento científico social e humano. Mulheres e Estrangeiros, elementos constituintes de uma nova “malha criminal”, destacam-se pela sua conquista de lugares até agora hegemonizados pelo universo masculino. Ainda que não “novatas” no mundo delincente, as mulheres têm vindo, ao longo das últimas décadas e a nível mundial, a acrescentar-se na sua associação a redes criminais e, consequentemente, na lotação de estabelecimento prisionais. Naturalmente desqualificadas pela supremacia androcentrista característica de uma sociedade patriarcal, as mulheres transgressoras estiveram ausentes do olhar criminológico até há cerca de trinta anos.

De facto, embora inveteradamente presente no universo criminal, a curiosidade científica não havia antes privilegiado o estudo das características e fenómenos associados à delinquência feminina. Assim, é com a institucionalização dos feminismos que as mulheres ganham voz e destaque, não obstante relativo, na posição social em geral e consequentemente nos discursos construídos. Note-se que apesar de sub-representadas comparativamente com os seus congéneres masculinos, tem-se assistido a uma evolutiva da sua expressão nos sistemas jurídico-penal e institucional, orientada por uma vincada associação aos crimes relacionados com estupefacientes.

O fator mulher, como “modismo” da atualidade da ciência criminal, tem surgido associada ao emergir de novos fenómenos e realidades de transgressão. Ainda que por auxílio das novas e crescentes vagas imigratórias e consequente “sobrelotação” de recursos sociais, é à figura feminina que se atribui a responsabilidade pela protuberante evolução de estrangeiros no sistema jurídico e prisional (Moreira, 2006). Proporcionalmente mais representadas em contexto prisional do que os seus congéneres masculinos, de forma mais homogénea do que o que se verifica com a realidade nacional, a sua institucionalização é uniformizada pela inclusão no comércio narcótico, essencialmente na função de “transportadoras”.

Independentemente das substanciais contributivas para o fenómeno, é factual um exponencial aumento da população estrangeira no sistema jurídico-penal português. Todavia, importa ressaltar-se a heterogeneidade do conceito de «estrangeiros» patente na literatura: extensivamente aplicado a imigrantes residentes em Portugal e a “visitantes” temporários, fenómenos e condições distintas acabam por tornar-se referências comuns.

Assim e considerando os objetivos do presente estudo, evidencia-se a necessidade de distinguir «imigrantes» e «estrangeiros». Como imigrantes, dever-se-ão caracterizar indivíduos de outras nacionalidades, provenientes de outros países, residentes em Portugal. Em oposição, o rótulo de estrangeiros aplica-se aos que assumem um carácter de “passageiros temporários”, essencialmente confederados ao transporte de droga (“correios de droga”) (Carneiro, 2005 citado por Seabra e Santos, 2005).

A presente dissertação é parte integrante de um projeto, conduzido por Raquel Matos e Carla Machado, que objetiva a análise dos percursos de vida de mulheres de nacionalidade estrangeira em contexto nacional.

Impulsionado pela escassez de literatura que aborde o tema da criminalidade feminina e pelo crescente aumento da população estrangeira nas prisões portuguesas, este projeto compreendeu, na sua primeira fase, a caracterização sociodemográfica e jurídico-penal da população estrangeira nas prisões portuguesas e europeias, por recurso a metodologias quantitativas. Nesta segunda fase, de índole qualitativa, pretende-se analisar as trajetórias de vida das mulheres estrangeiras em reclusão tomando em atenção as experiências de vitimização que poderão associar-se à sua condução aos mecanismos de controlo social bem como presentâneas experiências relativas à vivência prisional. Conhecidos os objetivos do “grande projeto”, é sobre o contacto com as instâncias jurídicas e com o contexto prisional que os resultados desta “restrita” exposição escrita pretendem dissertar, procurando-se “categorizar” perspetivas de mulheres estrangeiras acerca do macrossistema de controlo criminal português.

Embora um fenómeno pouco dissecado, num capítulo inicial será apresentada uma revisão do “estado de arte” da criminalidade feminina e estrangeira; e, posteriormente, num segundo capítulo a caracterização do nosso estudo bem como a apresentação dos resultados obtidos, assente sobre a discussão e reflexão ponderada de conclusões e limitações.

Capítulo I. Enquadramento Conceptual

1. Mulheres e Justiça

A inserção das mulheres no universo criminal não é tão recente quanto o enfoque da investigação científica sobre esta problemática. Desde sempre envolvidas em atos criminais, a sua visibilidade enquanto violadoras das normas sociais, vítimas e elementos do sistema judicial surge apenas com a politização dos feminismos, no decorrer da década de 70 (Azoala, 2004, 2005; Flavin, 2001; Heidensohn, 1985). Nas suas primeiras formas, a transgressão feminina aparece tipicamente vinculada a crimes de cariz sexual e parental, tais como a prostituição e o infanticídio, respetivamente (Carmo & Fráguas, 2002) e a faculdades espirituais contraproducentes aos valores morais da época (Ridão, Menck, Cardoso, Melo, Kurokawa & Carvalhaes, 2010). A invisibilidade da mulher como objeto de estudo nas criminologias clássicas assenta sobre uma “culturalização androcentista” que, desde sempre, singularizou o envolvimento da figura masculina em práticas ilícitas, legitimado por uma estrutura biologicamente viril, violenta e transgressiva (Azoala, 2004, 2005; Ridão, Menck, Cardoso, Melo, Kurokawa & Carvalhaes, 2010).

As primeiras análises (Lombroso & Ferrero, 1973) descrevem a mulher delinvente segundo uma ideologia sexual dualista, mediante a qual a “classe feminina”, de natureza fiel aos princípios morais e sociais, era heterogeneizada pela ocorrência de processos biológicos de “masculinização”. Seria, então, esta mutabilidade a responsável pela transfiguração de mulheres normais em figuras “más”, comumente expressas no papel de prostitutas, cuja ação era movida por dinheiro ou sexo (Matos, 2007). Ainda que não totalmente superada a sua influência, as justificativas biológicas perdem domínio nas teorias criminológicas e a delinquência sobrevém, nas abordagens mais críticas, como um processo de construção social massificado pela estigmatização, cuja teorização gravita em torno de fatores sociológicos relacionados com o crime mais do que de contextos familiares e consonância de papéis de género (Fonseca, 2008a, 2010a).

Assim, as conceções estereotipadas e sexistas, segregadas pelos discursos sociais, reveem-se indubitavelmente refletidas nas abordagens tradicionais da criminalidade, balizadas à explicação da marginalidade masculina (Matos, 2007). Enquanto no universo masculino, a estrutura violenta e agressiva valida a predisposição para o comportamento criminoso impelido por fatores sociais, políticos ou económicos, no campo feminino procuram-se e adotam-se explicações psicológicas e contextualizadas no desestruturado *background* familiar (Chilton & Datesman, 1987; Hudson, 2002, citado por Matos, 2007). Não obstante os estudos assumam uma maior suscetibilidade feminina a constrangimentos de natureza familiar, Chilton e Datesman (1987) consideram que os fatores que incitam o envolvimento das mulheres em condutas delinquentes não são restritos ou específicos ao seu universo mas sim análogos aos percursos de comportamentos criminais dos seus congéneres masculinos.

Neste seguimento, apesar das diferenças de género se constituírem como um importante fator na explicação do comportamento criminal, o carácter simplista e limitativo das abordagens genderizadas torna-as

inconclusas e pouco explicativas das condutas desviantes femininas (Brown, 2006). Se bem que considerada no universo científico, a mulher delinvente continua desacreditada quanto às suas capacidades, ocupando nas cadeias do macromercado criminal um *status* precário, caracterizado pelo mero auxílio nas atividades e transações delinquentes, regularmente coordenadas direta ou indiretamente por homens e com os quais possuem, em muitos casos, laços de conjugalidade (Ridão, Menck, Cardoso, Melo, Kurokawa & Carvalhaes, 2010; Frinhani & Souza, 2005). Assim, e conforme Sampson e Laub (1990) declaram, as ligações sociais, como o casamento ou o emprego, podem despontar como fomentadores das alterações ao nível do comportamento ofensivo da mulher (Brown, 2006). Ainda nesta linha, Brown (2006), nos seus estudos com mulheres do Ahola, conclui que o casamento e as relações íntimas, pautadas pela violência e dependência económica ou emocional, podem constituir-se como “*pontos de viragem*” na vida das mulheres, particularmente, no que respeita à infração da Lei.

Atualmente e apesar de frequentemente coligada à ação masculina, a mulher surge, progressivamente, destacada enquanto figura autónoma e responsável pelas suas escolhas no universo social e, em concreto, na esfera criminal (Almeida, 2001; Ridão, Menck, Cardoso, Melo, Kurokawa & Carvalhaes, 2010; Frinhani & Souza, 2005). Todavia, ainda que os primordiais conteúdos científicos, numa linha de apoio à “masculinização” feminina, postulassem uma correlação entre a gradual emancipação e inserção na vida social e a escalada da mulher no mercado criminal (Adler & Simon, 1975 citado por Azoala, 2005), a análise longitudinal das estatísticas mostrou-se reversa a esses princípios ao revelar um carácter reducionista que esquecia a vinculação da mulher ao delito inclusive quando excluída da atividade social (Azoala, 2004, 2005; Brown, 2006; Chilton & Datesman, 1987). Então, o “reaparecimento” da mulher nos novos mercados criminais aparece difundido pela alforria social, política e laboral que, promovendo o maior acesso bens financeiros e materiais bem como a aquisição de competências neutralizadoras da sensação de frustração e de inferioridade face à figura masculina, reduziu a necessidade de cometer crimes violentos (Simon, 1976 citado por Chilton & Datesman, 1987).

Bloom (1996) define como precursor para o envolvimento com o sistema judicial o cocktail de fatores relacionados com a raça, o género, e a classe. Desta forma, a vitimização, a desestruturação familiar e perdas afetivas, o envolvimento em relações violentas e os comportamentos aditivos, reforçados pelo género, são comumente referenciados como cruciais na condução ao envolvimento no crime (Brown, 2006). Assente sobre a perspetiva da vulnerabilidade feminina, Brown (2006) defende que ainda que presentes no universo masculino, esses fatores não definem por si só o envolvimento dos homens com o sistema de justiça. No entanto, importa não isolar as contingências de género como responsáveis pelas diferenças de tratamento entre homens e mulheres no campo jurídico-penal (Matos & Machado, 2007) pelo que devem considerar-se as indiscutíveis implicações de condicionalismos étnicos e sociais (Carlen, 2002).

É, tomando por base estes discursos, que Brown (2006) postula uma análise da evolutiva criminal regulamentada pela valorização do impacto do progresso cultural e histórico sobre o “olhar da lei” e pela forma como este se adaptou. A distância semântica e estrutural que demarca limites entre os crimes de “hoje” e os

crimes de “ontem”, revela a paralela evolução legislativa face ao desenvolvimento cultural e histórico.

Da justiça atual, em contraposição ao medieval carácter arbitrário e intensificador da força soberana pela punição corporal, pretende-se a correção das condutas sociais delituosas e o tratamento do delincente através da imposição de valores sociais e disciplina (Foucault, 2004). Assim, o direito penal ganha sinuosos contornos punitivos que visam para além da defesa e proteção da sociedade (prevenção geral) através da neutralização de comportamentos perigosos, a reabilitação dos delinquentes assente sobre o seu tratamento e ressocialização (Dias, 1993, 2007).

Ainda que se assuma como isento, objetivo e uniforme na sua aplicabilidade e interpretação, o sistema judicial caracteriza-se pelo tratamento diferencial em resposta ao viés de género promovido pelas construções sociais (Matos & Machado, 2007) que elevam a mulher a um estatuto de “*dupla transgressora*”, face à lei e aos papéis de género patriarcalmente instituídos (Lombroso & Ferrero, 1973). Portanto e no que respeita à criminalidade feminina, o resultado da aplicação do direito parece assumir um carácter estereotipado e moralista, traduzido pela sensação de privilégio de uma componente punitiva em relação à inconsonância com os papéis sociais em detrimento da punição pela transgressão das normas legais (Matos & Machado, 2007).

Portanto, cultivados os discursos patriarcais no sistema judicial, as mulheres colhem uma dupla avaliação que se traduz ao nível da severidade da punição (Matos, 2007). Desta forma, sustentada nos princípios de “normalização” e devolução à sua natureza, a aplicação do direito sobre as mulheres pressupõe, num registo análogo ao do antigo regime e independentemente do carácter pedagógico e ressocializador, a reeducação de valores sociais e morais e a sua fidelização aos papéis tradicionais (Fonseca, 2008a). É esta visão genderizada da justiça e, sobretudo, o olhar negligente sobre a figura feminina que, na perspetiva de alguns autores, promoveu e vem a promover o inadequado e injusto tratamento das mulheres nos órgãos de controlo judicial (Azoala, 2004, 2005). Todavia, não se pretende um olhar sobre a criminologia feminina análogo ao da criminologia masculina, que em forma de homogeneização as coloque no mesmo estatuto isento a diferenças de género, mas sim um olhar específico e centrado nos condicionalismos e constrangimentos que advêm da maior fragilidade e suscetibilidade feminina a experiências adversas, ao longo do seu desenvolvimento, quer em meio livre quer em meio prisional bem como das problemáticas envolventes (Fonseca, 2008a, 2010a). Como refere Matos (2007) torna-se necessário analisar a delinquência feminina segundo uma lente de género.

1.1. Mulheres em reclusão

Apesar da ténue fração que representam no universo prisional, os números estatísticos traduzem, nos últimos anos e ainda que de forma oscilatória, um crescimento exponencial, a nível mundial, da população feminina reclusa nas cadeias (Carlen, 1988; Fonseca, 2008a, 2010a; Matos & Machado, 2007). Em Portugal, apesar de um decréscimo de 1,6% relativamente ao ano de 2006, no primeiro trimestre de 2011 a estatística regista uma percentagem de mulheres reclusas equivalente a 5,4 do total de população encarcerada (Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 2011). Assim, de forma análoga à Espanha, o nosso país ocupa lugares cimeiros

no panorama Europeu relativamente à maior expressão do encarceramento de mulheres (Matos & Machado, 2007). Contudo, a investigação em torno deste fenómeno não se constitui, por si só, como uma área de privilégio e os estudos, particularmente em Portugal, são escassos no que respeita a esta matéria (Matos & Machado, 2007).

Referenciado como precursor do aumento das taxas de reclusão feminina, o envolvimento no “mercado narcótico” marca os percursos de vida da maioria das mulheres delinquentes no cenário nacional (Cunha, 2002; Fonseca, 2008a; Leal, 2007; Matos, 2007; Torres & Gomes, 2002) e internacional (Almeda, 2003; Azoala, 2007; Loucks, 2004; Ramirez & González, 2007). Comumente associadas ao transporte e “subjugadas” a uma liderança pelo sexo masculino (Fonseca, 2008a), as mulheres assumem um posicionamento na “linha da frente de batalha” que as torna facilmente detetáveis pelos mecanismos formais de controlo criminal e as responsabiliza em detrimento dos *comandantes* do negócio (González, 2007; Miranda & Palomo, 2007).

Em contexto nacional, no primeiro trimestre de 2011, os estabelecimentos prisionais femininos internavam cerca de 60% de mulheres até aqui conduzidas pela prática de crimes relacionados com estupefacientes (DGSP, 2011). A magnitude dos “negócios de droga” impõem-se como uma oportunidade para a maior participação das mulheres no universo criminal que traduzida no incremento da taxa de reclusão se vê funcionar como um “remendo social” (Cunha, 2002; Fonseca, 2008b).

Apesar do carácter duplamente transgressivo (Almeda, 2002; Matos 2007) que assumem perante a análise do sistema jurídico-penal, não é possível suportar empiricamente que, relativamente à sua duração, as penas se apresentem como mais severas para o sexo feminino (Carlen, 2002). Ainda que permaneçam em média mais tempo em reclusão do que os homens (Torres & Gomes, 2002), a explicação abortada no campo da severidade genderizada das penas ganha força na vinculação das mulheres a delitos relacionados com estupefacientes (Almeda, 2003; Azoala, 2007; Cunha, 2002; Fonseca, 2008a; Leal, 2007; Loucks, 2004; Matos, 2007; Ramirez & González, 2007; Torres & Gomes, 2002) severamente punidos pelo endurecimento das medidas de repressão aos crimes contra a saúde pública (Cunha, 2002; Fonseca 2010a; Torres & Gomes, 2002).

Relativamente a um crescimento da população feminina encarcerada, as motivações vão além das questões de género, integrando fatores relativos ao seu *status* social. O défice ao nível das esferas socioeconómicas e familiar é considerado, por alguns autores, um condicionante do incremento da transgressão das mulheres que veem nas atividades ilícitas o meio para obter recursos financeiros (Carlen, 1988; Cunha, 2002). Na literatura internacional, alguns autores (e.g. Frinhani & Souza, 2005; Ramirez & González, 2007) postulam como fator comum à maioria das reclusas a sua proveniência de estratos socioeconómicos deficitários. Analogamente, em contexto português, a baixa literacia e qualificação profissional caracterizam as “nossas” reclusas, pelo carácter de reforço do fenómeno de exclusão social (Cunha 2002; Fonseca, 2008a Gonçalves & Lopes, 2004; Leal, 2007; Torres & Gomes, 2002). Cunha (2005) associa as mulheres detidas, no estabelecimento de Tires, a bairros estigmatizados e económica e socialmente debilitados, que procuram no “tráfico doméstico” um generativo de recursos económicos que, ubiquamente, lhes permita o desempenho das

tarefas subjacente ao papel de domésticas. Num registo de *freelancer*, o envolvimento no mundo criminal encontra-se, predominantemente, enraizado em redes familiares, de amizade e de vizinhança que em contexto prisional se traduzem na diluição dos muros e da rutura com os bairros que é objetivada pelo encarceramento (Cunha 2002, 2005). Responsável pelo envelhecimento da população feminina institucionalizada, é o narcotráfico, pelas suas características e pela pouca exigência ao nível da destreza física quer ao nível do “transporte internacional” que ao nível do “transportação vicinal”, que permite a implicação criminal de mulheres numa faixa etária mais avançada (Cunha, 2000; Torres & Gomes, 2002).

Maioritariamente presas “por droga”, assiste-se atualmente a uma uniformização da tipologia criminal confederada à detenção de mulheres, agrupadas numa categoria de amplo espectro, o comércio das drogas (Cunha, 2005). Conotadas pelo seu uso ou não, a maior parte das mulheres em reclusão partilha do envolvimento com drogas, seja por tráfico ou por crimes a elas associados (Azoala, 2007; Cunha, 2002; Fonseca, 2008a; Ramires & González, 2007). A diversidade criminal vigente na pré-década de 90 perde força e o “tráfico” estabelece-se na vida destas mulheres como se de um “vício” se tratasse (Cunha, 2005). Ocasionador desta situação, parece ser o indigente contexto social de onde provém que estimula o envolvimento em atividades que pela sua facilidade e rentabilidade permitem uma escalada rápida no estrato socioeconómico (Cunha 2000). Assim, enquanto nos homens o historial criminal se encontra em larga escala associado ao sustento de dependências, no caso específico das mulheres a implicação em atividades ilícitas terá na sua base uma motivação económica, em muitos casos para sustentar o agregado familiar (Torres & Gomes, 2002). É, portanto, na atratividade do “dinheiro fácil” que aparenta sustentar-se a maior taxa de reincidência das reclusas associadas a esta atividade (Fonseca, 2008a). Porém, importa apontar que comparativamente aos seus congéneres masculinos, a reincidência atinge taxas mais reduzidas suportadas, na perspetiva de alguns autores (e.g. Matos, 2007; Torres & Gomes, 2002), pelo menor envolvimento das mulheres em comportamentos dependentes. Assim, se por um lado as “traficantes” assumem maiores taxas de reincidência entre as mulheres desviantes, estas apresentam, no geral, menor taxa reincidente do que os homens. Esta sub-representação nas taxas de reincidência surge, em alguns estudos nacionais (e.g. Fonseca, 2008a; Leal, 2007) e internacionais (e.g. Almeda, 2003; Loucks, 2004), justificada pela maior severidade do enquadramento penal de crimes contra a saúde pública, diligenciada pela repressividade das medidas de extinção ao narcotráfico que, para além de alongarem o período de encarceramento destas mulheres, são também responsáveis pelo endurecimento da natureza de medidas de coação aplicadas num estado pré-condenatório (Torres & Gomes, 2002; Cunha, 2002).

As diferenças genderizadas e a institucionalização de uma cultura patriarcal refletem-se não apenas ao nível da estruturação e aplicabilidade do direito mas também, e em maior prejuízo para as mulheres, ao nível do cumprimento das penas. É, sobretudo, baseado na sua componente reabilitativa e reintegradora que o regime penitenciário tem vindo a adotar, privilegiando o carácter de “humanização” das penas, planos de tratamento e intervenção focados nas características e carências dos delinquentes. Porém, no que respeita ao universo feminino, o tratamento penitenciário androcentrista, indiferente a características e necessidades de género

(Almeda, 2007; Azoala, 2005; Flavin, 2001; Holler & Palmer, 2006) funciona num sentido que promove, mais do que a reabilitação, a discriminação marcada e estereotipada da figura da mulher criminosa e consequentemente o reforço da sua exclusão social (Fonseca, 2008a).

Segundo a literatura, o carácter negligente do sistema de justiça desmistifica-se quando se assiste ao internamento de mulheres delinquentes em estabelecimentos prisionais concebidos para a população masculina e à implementação de programas penitenciários adaptados às suas necessidades de tratamento, problemáticas e características. Uma vez completamente esquecidas, Pollock (1998) evidencia que o sucesso da reabilitação reside na necessidade de estudar as carências, problemáticas e as características das mulheres, tomando-as por base na especialização de infraestruturas, programas de tratamento penitenciário e recursos de intervenção nas problemáticas inerentes a esta população. Torna-se assim, impreterível tomar em linha de consideração os percursos criminais de ambos os sexos e as respostas divergentes à reclusão para melhor responder à criminalidade (Bloom, Owen & Covington, 2004).

Num registo cumulativo à aplicação de uma medida de privação de liberdade, as mulheres vêm-se submetidas a respostas das instituições inconsonantes com a satisfação das suas necessidades (Matos & Machado, 2007), apontadas na literatura como condicionantes da experiência de maior sofrimento e frustração no cumprimento da pena, quando comparadas com o sexo masculino (Carlen, 1983). A privação da execução dos papéis que lhe são biológica e, sobretudo, socialmente imputados (e.g. maternal), promovida pela inexistência de condições adaptadas à população feminina, associada à frustração da incapacidade da resposta socialmente desejada, constitui-se como fator altamente perturbador do bem-estar emocional das reclusas (Matos & Machado, 2007). Não raramente grávidas e puérperas, o internamento em estabelecimentos, os quais na sua conceção original não se contemplou esta característica biológica inerente ao sexo feminino, não se mostra eficaz na resposta às necessidades destas mulheres e do desenvolvimento “normativo” dos seus descendentes (Pogrebin & Dodge, 2001; Fonseca, 2008a). Porém, esta necessidade feminina assume um carácter paradoxal, pois se por um lado a manutenção dos laços de proximidade com os descendentes se torna benéfico para ambos os elementos da diáde, por outro as reclusas mostram-se relutantes à “prisão” e “anormalização” das infâncias dos seus descendentes pela permanência em meio prisional (Matos, 2007). A frustração da separação e do incumprimento de papéis alia-se ao sentimento de culpabilização pela privação da vivência de uma infância normativa em liberdade livre e à preocupação da tutelaridade no exterior, formando o *cocktail* perfeito para o desequilíbrio emocional e expressando-se como a dilemática mais nefasta ao nível da vivência entre grades (Gonçalves & Lopez, 2007).

Por outro lado, mais do que pelas estruturas imponentes e intransponíveis, as mulheres detidas veem-se regionalmente afastadas das suas comunidades e, em muitos casos, privadas do contacto físico com as famílias em resultado do reduzido número de estabelecimentos femininos e de uma distribuição heterogénea e geograficamente distante dos locais de proveniência (Fonseca, 2008a). Esta barreira traduz-se regularmente na desintegração familiar (Matos & Machado, 2007) e consequentemente na redução do apoio e suporte efetivo

recebido do exterior, condicionando em larga escala o seu processo de reinserção social e a sua estabilidade emocional (Fonseca, 2008a). Em estudos com mulheres encarceradas, Frinhani e Souza (2005), por exemplo, encontram uma elevada significância das relações familiares na vivência em contexto prisional, destacando a saudade e a preocupação com a família como uma das maiores dificuldades da reclusão. Sobretudo, nas mulheres que desempenham o papel de mães, o “abandono” do acompanhamento dos seus filhos parece constituir-se como um fator de grande instabilidade emocional, durante a experiência prisional, ainda que em meio livre estas não se comportassem como boas cuidadoras (Pogrebin & Dodge, 2001; Almeda, 2003; Matos, 2007). Ainda assim, progressivamente mais afastadas das suas comunidades e agregados, em contexto prisional as relações familiares destas mulheres parecem atravessar um processo de *ressignificação* traduzido por mecanismos de preocupação e culpabilização (Matos, 2007).

Os elementos de suporte, traduzidos comumente nas figuras familiares, desenvolvem, neste sentido, um importante papel no processo de reabilitação dos delinquentes em geral no decurso da reclusão (Rodrigues, Vieira, Oliveira & Figueiredo, 2000). Ainda neste seguimento, Rocha e Oliveira (2005) realçam a importância da família, sobretudo dos descendentes, no que respeita à prognose favorável do percurso pós-prisional, beneficiado em larga escala pelo progressivo contacto com a vida social advindo do usufruto de medidas flexibilizadoras (Fonseca, 2008a).

Indiferente aos constrangimentos socioculturais e situacionais que impulsionam a prática delituosa e aos severos impactos sobre as mulheres, em concreto sobre a esfera familiar (e.g. rutura dos vínculos mãe-filho), a aplicação discriminativa de medida privativa de liberdade persiste, no universo feminino, em maior escala e de forma protuberante numa fase em que deverão ainda presumir-se como inocentes (prisão preventiva) (Fonseca, 2008a).

O indubitável “esquecimento” da figura feminina na integração penal e prisional tem sido justificado, em certa medida, pela fração minoritária que representam nestes sistemas e pela reduzida tendência ao distúrbio de ordem e segurança (Azoala, 2007; Carlen, 1988). Contudo, os dados obtidos em estudos (e.g. Almeda, 2003; Pollock, 1998) mostram que os comportamentos indisciplinados pautam, em maior extensão, a vivência em reclusão das mulheres quando comparadas com os homens (Fonseca 2008a). Ainda que destacadas as características biológicas de histerismo e comportamentos disruptivos na personalidade feminina, é pela severidade e rigidez de controlo e sancionamento formal e institucional, vigente nas instituições femininas, que este fenómeno surge explicado (Almeda, 2003; Fonseca, 2008a; Matos, s.d.). Também, a proximidade do *locus* de origem pela diluição dos muros entre a prisão e os bairros funciona, em larga escala, como impulsionadora da conflitualidade e da má adaptação em contexto prisional, onde as divergências *bairristas* e pessoais se veem contíguas a um só espaço temporal e físico e ganham força na promoção de conflitos internos e comportamentos impetuosos nas reclusas (Cunha, 2002). Em oposição e frequentemente, os valores androginitas e conseqüentemente as políticas penais por eles ordenadas prescrevem a internalização de problemáticas que se traduzem na experiência de elevados níveis de ansiedade e depressão, manifestos numa

postura de passividade pautada por sentimentos de desânimo e abandono (Amaral, 2008). Assim, se por um lado, pouco tolerante aos comportamentos disruptivos das mulheres em meio prisional, por outro o sistema reprime a expressão de comportamentos depressivos, “silenciando-as” através da administração de medicação (Azoala, 2004, 2005). É então num espaço caracterizado pela perpetuação de poderes estabelecidos e extorsionário, que o mesmo autor (Azoala, 2004) referencia que as mulheres demonstram desconhecer os seus direitos e a forma adequada de serem tratadas. Ainda assim, a dificuldade de adaptação ao meio prisional surge como transversal a todas as etnias, classes sociais e nacionalidades, latente comumente nos discursos queixosos sobre carências ao nível da assistência, controlo e rigidez de horários (Cunha, 2002; Rodrigues, Vieira, Oliveira & Figueiredo, 2000) e corroborada pelo registo de um considerável número de problemáticas disciplinares (Torres & Gomes, 2002; Almeda, 2003).

Com o intuito de neutralizar as arduidades do ajustamento, os reformadores do tratamento penitenciário parecem depositar na ocupação laboral o poder de controlar problemas de ordem e segurança e de promover o processo de reinserção social (Gonçalves, 2002) e nas atividades lúdico-recreativas o encargo de promover valores imprescindíveis à condução de uma vida socialmente responsável (Provedor de Justiça, 2003; Amaral, 2008). Pollock (1998), por exemplo, defende que a atividade de “sustento” não se trata apenas de uma habilidade necessária em meio livre mas também em meio prisional, permitindo a aquisição de competências que aqui capacitem a sua vivência de forma independente e desenvolvendo o autocontrolo necessário para que se assumam responsabilidades, executem tarefas rotineiras e projetem o seu futuro. Contudo e fielmente ao “desprivilegio” da figura feminina comparativamente com os seus congéneres masculinos, as oportunidades laborais, escolares e ocupacionais parecem também tipológica e qualitativamente deficitárias no universo feminino moldadas pelos estereótipos sociais dominantes, onde homens, figuras de sustento do agregado, devem receber melhor formação e preparação para a vida em liberdade (Azoala, 2007). É com base na pouca atratividade das atividades laborais e na sua fidelização aos papéis domésticos que os discursos das reclusas parecem justificar a postura ociosa que ostentam, durante o cumprimento de pena, que promove a não aquisição de competências essenciais ao evitar da sobrevivência por meio da facilidade e rentabilidade das condutas delituosas (Amaral, 2008). Contudo e apesar da intencionalidade de reeducar valores sociais, parece assistir-se a uma progressiva (re)inclusão de novas e mais diversificadas atividades (e.g. manufaturas) que cativam a população feminina reclusa (Fonseca, 2008a).

Por outro lado, em alternativa às escassas oportunidades de trabalho e como forma de suprir a reduzida indiferenciação escolar, os planos de tratamento penitenciário promovem o sistema de ensino a fim de que, num registo além da mera “terapia ocupacional”, se fomente o incremento das suas qualificações académicas e profissionais. Ainda assim e apesar do baixo grau de literacia, tende a verificar-se uma tendência das mulheres para se encontrarem mais integradas em atividades laborais do que escolares (Fonseca, 2008a), legitimada na literatura pela aplicação de programas escolares “infantilizados” e pouco adaptados à população-alvo, o que os torna pouco cobiçados pelas mulheres cativas (Azoala, 2004).

Se por um lado a transmissão de conhecimentos se indicia como relevante para uma devolução à sociedade de indivíduos cognitivamente mais capacitados (Moreira, 2006) por outro lado o desempenho de uma atividade laboral, além de permitir a satisfação de necessidades básicas viabilizada por uma remuneração monetária, visa uma reaproximação à vida pós-reclusão através do treino de hábitos laborais e competências pessoais e sociais que funcionam como incentivo à vida lícita (Amaral, 2008). Todavia, a linearidade dos objetivos destas “atividades reabilitativas” ganha contornos sinuosos quando os programas de formação e educação funcionam meramente como forma de combate à ociosidade e/ou o interesse dos reclusos na sua integração é motivado pelas benesses que daí poderão advir ao nível da concessão de medidas flexibilizadoras (Amaral, 2008).

Com trajetórias criminais e necessidades diferentes dos congêneres masculinos (Almeda, 2005), mostra-se impreterível a criação modelos penitenciários ajustados às características e motivações de ambas as populações e que promovam uma efetiva adesão ao sistema de ensino e de atividades ocupacionais. No caso concreto do universo feminino, a indiferenciação e esquecimento das características e carências das mulheres, parece prejudicial ao seu tratamento penitenciário e, conseqüentemente, à capacidade para se envolverem de forma responsável na sociedade (Fonseca, 2008a; Gonçalves & Lopes, 2004).

Numa perspetiva evolutiva, ainda que por um lado algumas das condições institucionais, criticadas pelas abordagens tradicionais, pareçam ter sido alvo de reformulação e recriação permitindo a resposta satisfatória às necessidades das mulheres, por outro o investimento na reabilitação e tratamento parecem continuar ignorados no sistema penitenciário português. Embora se tenha apostado na construção de estabelecimentos especializados para a população feminina, o desprivilegio do incremento das suas qualificações e da intervenção psicológica continuam a assinalar-se como lacunas inveteradas no contexto atual (Matos, s.d.).

Por se representarem como uma “minoría prisional” e pela estigmatização a que se encontram sujeitas, as mulheres carecem de um estudo individualizado e específico que aponte problemáticas e necessidades intrínsecas, apresentadas como impedientes do processo de adaptação e ajustamento ao contexto penitenciário (Loucks, 2004).

2. Estrangeiros e Justiça

De um país de emigração do qual cidadãos saíam em busca de melhores condições salariais e sociais, Portugal transformou-se, nas últimas duas décadas, num país de acolhimento de estrangeiros. Descolonizações, instabilidades políticas e a diversidade de oferta ao nível do mercado laboral constituir-se-iam como “passaportes” para o incremento da taxa de população estrangeira no continente português ainda que, grande parte, na qualidade de “Estrangeiros Nacionais” (SEF, 2006). Em finais do século XX, o padrão de “repatriação” de emigrantes assume contornos diferentes e estabelece-se um novo arquétipo migratório, caracterizado pela mobilidade de imigrantes procedentes de países com os quais Portugal não possui laços privilegiados. A

atratividade salarial em relação aos países de origem e as alterações políticas e legislativas (e.g. o facilitismo da movimentação promovido pela falta de controlo na emissão de vistos de permanência) contribuíram em larga escala para o exacerbar da população imigrante, particularmente, oriunda de comunidades da Europa de Leste (Baganha, 2006 citado por Fonseca, 2008b). De forma heterogénea e proporcional ao seu contexto de origem, a qualificação profissional e académica, na generalidade mais diferenciada comparativamente com população portuguesa, e as expectativas em relação ao acolhimento veem-se frustradas pela “inospitalidade” da nossa pátria à sua integração social e à valorização das suas competências. Assim, limitados nas oportunidades fornecidas, sujeitam-se à integração de postos de trabalho desqualificados e monetariamente precários, muitas vezes, num regime ilegal e exploratório (Esteves & Malheiros, 1999; Fonseca, 2008b).

Mais além do impacto no aumento populacional, os fluxos migratórios refletem-se em contexto prisional pelo contributo das comunidades estrangeiras para o fenómeno de sobrelotação prisional. A marginalização inerente às permanências ilegais e aos trabalhadores em regime de “escravidão” culmina em situações de carência económica e social, que funcionam muitas vezes como boas condutoras à prática de condutas delinquentes (Esteves & Malheiros, 1999).

É comum o noticiar do envolvimento de imigrantes em comportamentos criminais, refletidos e intensificados pela opinião pública como uma característica intrínseca a essas comunidades (Seabra & Santos, 2005, 2006). Esta estigmatização, protuberante nos grupos de raça negra, constitui-se como principal obstáculo à sua integração social, conduzindo à massificação da exclusão e conseqüente marginalização.

Extensível ao processo jurídico-penal, a discriminação assume contornos onde o desconhecimento da Lei Portuguesa na sua íntegra e os obstáculos (linguísticos, monetários ou relativos à ilegalidade de permanência) inerentes à capacidade de obter uma boa defesa são responsáveis pela maior vulnerabilidade dos estrangeiros à aplicação leviana de uma pena de prisão (Esteves & Malheiros, 1999; Matos, s.d; Seabra & Santos, 2005). De forma corroborante, também estudos realizados no estrangeiro (e.g. Estados Unidos) revelam que as classes minoritárias e as populações não nacionais se constituem como os elementos mais representados em todas as instâncias do sistema de controlo social (Fonseca, 2010b).

É perante este cenário que Seabra e Santos (2005) procuram contrariar, com base nos seus estudos, a associação vincada entre estrangeiros e criminalidade que, considerada a realidade social, poderá decorrer das problemáticas de carência social e económica, em semelhança ao que se verifica nos concidadãos nacionais. As condições habitacionais precárias, marcadas pela sobrelotação e socialmente segregadas, e a inconsistência entre as qualificações académicas e as oportunidades profissionais, maioritariamente indigentes e associadas à área da construção civil, pautam o perfil vivencial da população imigrante no nosso país.

É neste sentido que, a sobre-representação de estrangeiros e imigrantes nos sistemas de controlo formal e a vitimização latente têm despertado a atenção dos investigadores criminológicos e sociológicos, não obstante o seu carácter pouco efetivo nos países europeus exija uma análise “*com outros olhos*” (Fonseca, 2008b; Esteves & Malheiros, 1999). Baganha (1996) justifica o aumento exponencial de estrangeiros no sistema

jurídico-penal segundo uma perspetiva dualista contemplando, por um lado, o padrão criminal dos estrangeiros e o quadro jurisdicional de punição e, por outro, a discriminação nas instâncias de controlo criminal em relação a esta população (Fonseca, 2010b).

É na “venda livre” de opiniões discriminatórias e estigmatizantes que parece sustentar-se a intensificação da exclusão étnica social que adquire contiguidade no sistema de jurídico-institucional e se traduz no tratamento prejudicial e diferencial das comunidades estrangeiras (Seabra & Santos, 2005), concretamente daquelas às quais são socialmente imputadas características atávicas e muito violentas (comunidades PALOP¹) (Fonseca, 2008b). Não integralmente xenófobo, a preeminência de sentenças condenatórias nos estrangeiros poderá resultar de uma análise e avaliação multidimensional que contempla a tipologia do crime, o limitado acesso aos órgãos de proteção judicial tendo por base os fatores de residência e/ou ilegalidade (pouco acesso a defesas de boa qualidade) e um, ainda que ténue, carácter discriminatório resultante de um sistema judicial imbuído por preconceitos (Seabra & Santos, 2005).

Apesar dos esforços estatais e dos discursos políticos em torno da criação de mecanismos formais e informais de inclusão destas comunidades minoritárias, os resultados revelam um carácter microscópico no que respeita à plena aceitação do “outro” (Fonseca, 2008b). Mais do que uma essência teórica discricionária, Fonseca (2010b) postula que é numa reciprocidade entre a atividade do legislador e do aplicador do direito que, em contexto nacional, se poderá sustentar o viés do sistema de Justiça tendo por base a nacionalidade.

2.1. Estrangeiros em reclusão

Apesar de se constituir ainda como uma realidade díspar, a repartição da população prisional, relativamente à nacionalidade, tem vindo a sofrer alterações nos últimos anos em resultado da conquista percentual dos estrangeiros na fração total de população reclusa (Moreira, 2006). A maior representação no cenário prisional do que propriamente na pertença ao contexto social português, têm-se trazido numa sobrediversificação de nacionalidades em contexto prisional institucional (Esteves & Malheiros, 1999). De forma gradativa, a massificação de reclusos estrangeiros oriundos dos PALOP vê-se destronada pelo efetivo contributo dos comportamentos ilícitos dos cidadãos latino-americanos e europeus (Moreira, 2006).

Vinculadas ao narcotráfico, são as mulheres que aparecem referenciadas pelo seu massivo contributo para o fenómeno de sobrerrepresentação de estrangeiros no sistema prisional português (Matos, s.d.; Torres & Gomes, 2002). Comumente, “correios de droga” ou “prostitutas ilegais”, a taxa de reclusas estrangeiras parece superiorizar-se à percentagem de reclusas nacionais, quando estas são filtradas da fração de reclusas de etnia cigana (Esteves & Malheiros, 2001). Como explicativa para este incremento populacional, assume-se a sua associação a crimes severamente punidos, destacando-se o tráfico de estupefacientes, e a considerável probabilidade de serem, de alguma forma, discriminadas no regime condenatório (Fonseca, 2010a), no caso das

¹ Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

estrangeiras por se apresentarem como “*triplas transgressoras*” (Matos, s.d.), à lei, aos papéis sociais e à pátria que não lhes “pertence”.

Caracteristicamente análogos à população reclusa portuguesa, as diferenças significativas verificam-se particularmente ao nível da diferenciação académica, onde se verifica uma supremacia dos estrangeiros (Fonseca, 2010b; Seabra & Santos, 2005), e da menor versatilidade criminal (Esteves & Malheiros, 1999). Esta dissemelhança parece corporizar-se por meio das novas vagas migratórias (e.g. comunidades de Leste) e pela elevada taxa de “estrangeiros temporários” não residentes em Portugal, que contam com políticas de ensino mais desenvolvidas e qualificadas nos países de origem (Esteves & Malheiros, 1999).

Não raras vezes, as expectativas em torno da procura de melhores condições de vida veem-se contrariadas pela realidade social dos países de acolhimento e traduzem-se num cenário onde a mão de obra é sobre aproveitada e mal remunerada e as condições sociais e habitacionais respeitam o perfil dos, vulgarmente conhecidos, *ghetos* (Malheiros, Mendes, Barbosa, Silva, Schiltz & Vala, 2007). Assim e no que respeita às comunidades residentes, os dados postulam uma significativa correlação entre a sua pertença a estatutos socialmente segregados e o seu envolvimento nas malhas da delinquência (Fonseca, 2010b; Esteves & Malheiros, 1999). São também estas características que, pela influência do *labelling* atribuído, parecem colocar estas populações sob maior controlo dos mecanismos de combate ao crime, ampliando a probabilidade de serem detetados e aí conduzidos aos mecanismos de punição e de correção (Fonseca, 2010b).

Desconhecendo-se evidência empírica acerca de uma aplicação intencional de penas mais severas aos estrangeiros, eles são asperamente punidos pelo sistema judicial e o “benefício da dúvida” parece-lhes frequentemente negado (Esteves & Malheiros, 1999; Fonseca, 2010b; Seabra & Santos, 2005). Neste seguimento, a análise estatística reflete disparidades na interpretação e prática do direito gravitantes segundo um eixo tridimensional que conjuga nacionalidade, etnia e raça (Fonseca, 2008b). É na ausência de atenuantes, como sejam o enquadramento em agregado familiar, a instabilidade laboral e o distanciamento dos quadros legais, que alguns autores (e.g. Fonseca, 2008b; Seabra & Santos, 2005) suportam a maior vulnerabilidade dos estrangeiros perante o sistema de justiça, espelhada numa “predisposição” à sobre-representatividade de estrangeiros nas instâncias de acusação, inquirição e condenação (Fonseca, 2008b). Não obstante a natureza jurídico-teórica isenta a constrangimentos de raça ou nacionalidade, é na execução do Código Processual Penal que se legitima e justifica a maior representatividade dos estrangeiros nos mecanismos de controlo privativos da liberdade assente sob o maior perigo de fuga destes arguidos (Fonseca 2008b; Seabra & Santos, 2005). Assim, é consubstanciado neste decreto que os estrangeiros se destacam pela sua predisposição à aplicação da medida de coação de prisão preventiva e à condenação a penas privativas da liberdade (Fonseca, 2010b). Desta forma, independentemente de outros constrangimentos e condições (e.g. tipologia do crime, reincidência), a variável nacionalidade, como fator responsável pela discriminação no decorrer do processo-crime, assume um elevado impacto na decisão jurídica final (Fonseca, 2010b).

Apesar de constitucionalmente se declarem princípios de igualdade no acesso a condições sociais,

culturais e judiciais, a legislação prevê no seu funcionamento o preenchimento de requisitos como sejam o fator residência e/ou legalidade de permanência (Fonseca, 2008b). Em forma de exemplo, no que concerne à execução de medidas e não obstante consagrada pelos valores neutrais, a jurisdição na aplicação de medidas de flexibilização assume contornos sinuosos quando se tratam de estrangeiros não residentes. No entanto, embora menos benéfico no privilégio da aproximação ao exterior e ainda que severamente punitivo, os “estrangeiros temporários” lucram de uma “vulgaridade” do direito português que os coloca em liberdade, em geral, quando cumprido $\frac{1}{2}$ da pena total aplicada e aí os “devolve” aos seus países de origem (Gonçalves, 2007). Assim, ainda que se assumam como equitativo e não segregatório nos seus propósitos e funcionamento, as controversas desigualdades favorecidas pela legislação revelam-se numa atuação do sistema prisional português segundo a (não)pertença nacional.

Não se pode, no entanto, asseverar uma completa intencionalidade da Lei no desprivilegio dos estrangeiros nos sistemas jurídico português e nos mecanismos de controlo e punição. Por exemplo, ao nível da estruturação do contexto penitenciário, os regulamentos internos preveem a aplicação uniforme de regras e benesses promovendo o tratamento equitativo, entre reclusos portugueses e estrangeiros, baseado parcialmente na ausência de mecanismos de separação de “raças” e a colocação sob condições físicas análogas que minimizem a exclusão das “unidades étnicas” (Gonçalves, 2007). Contudo, tal como nas questões de género, a uniformidade e indiferenciação de leis e recursos disponibilizados para a população estrangeira desvirtuam o carácter reto e homogéneo do sistema. A não caracterização aprofundada das necessidades deste tipo de população e a sua diversidade cultural limita o sistema na capacidade de resposta adaptada às suas carências. Embora a inadaptação seja transversal a todas as classes e etnias, no caso concreto dos “não nacionais” as barreiras inerentes à sua condição intensificam o prejuízo relativo à vivência e coabitação em meio prisional. As divergências linguísticas e culturais aliadas ao pouco investimento e esforço por parte dos reclusos na tarefa de compreensão, a dieta alimentar equalizada e não ajustada a todos os palatos, os hábitos religiosos pouco convencionais reprimidos na sua expressão, o pouco suporte familiar no ajustamento psicológico à prisão e a alta propensão à morbilidade psicológica, constituem-se como problemáticas não contempladas numa regulamentação balizada pela “igualdade de oportunidades” (Gonçalves, 2007).

Apesar de se constituir como uma realidade instalada, os investigadores portugueses pouco relevo têm prestado a esta temática e a informação acerca das características e necessidades deste tipo de população, sobretudo no que concerne ao internamento prisional, é escassa e em alguns domínios mesmo inexistente (Gonçalves, 2007).

Capítulo II. Estudo Empírico

1. Objetivos

Da revisão bibliográfica efetuada ressalta o carácter discriminatório e segregatório de um sistema consagrado como justo e inócuo a condicionalismos minoritários. Reforçando uma posição de inferioridade, o sistema jurídico-penal parece privilegiar a supremacia socialmente construída quer em torno de fatores de género quer de pertença à pátria. Assim, a criminalidade estrangeira e feminina surgem referenciadas como severamente punidas ainda que se admitam os constrangimentos externos às questões de género e nacionalidade (e.g. contextos situacionais da prática do crime). Neste seguimento, da análise teórica carece questionar-se em que medida essa realidade transparece dos discursos daqueles que se representam como os “lesados” de um sistema de justiça enviesado.

Pela condição de mulheres estrangeiras, duplamente estigmatizadas pela ubiquidade de pertença a *status* minoritários, receia-se uma atuação do sistema jurídico-penal triplamente penalizadora (Matos, s.d.). É nesta linha de pensamento que, neste estudo, se procura perceber como se repercute, nos discursos destas mulheres, a experiência resultante da atuação dos sistemas de controlo criminal ao nível da caracterização do sistema jurídico-penal português. Das experiências relatadas na primeira pessoa, pretende depreender-se acerca da forma como mulheres estrangeiras, não residentes, percecionam e caracterizam a ação dos sistemas jurídico e prisional em território nacional.

2. Metodologia

2.1. Seleção e caracterização da amostra

Circunscrita ao objetivo de perceber como surgem caracterizados, pelas mulheres estrangeiras, o sistema jurídico e o dispositivo prisional português, a presente investigação teve como foco populacional um grupo de dez reclusas não residentes, que pertencentes a dois dos quatro “clusters”², obtidos na 1ª fase do projeto, têm em comum a atividade como “correios de droga”.

Maioritariamente europeias (N=6) e primárias (N=8) no contacto penal foram conduzidas ao sistema prisional pelo seu envolvimento no narcotráfico, essencialmente na função de “transportadoras”. No geral, com qualificadas académicas e profissionais diferenciadas (e.g. ensino secundário, frequência universitária, histórico de postos laborais estáveis) partilham experiências de vitimização nas suas trajetórias que dos seus discursos ressaltam, direta ou indiretamente, como propulsores do envolvimento em redes criminais. Fiéis a um perfil

² Na primeira fase do projeto, da análise das trajetórias das mulheres estrangeiras resultaram quatro “clusters”: um “cluster” que caracteriza as mulheres sul-americanas, não residentes, associadas ao tráfico de drogas; um segundo “cluster” que engloba mulheres europeias não residentes, detidas por tráfico de droga; um terceiro “cluster” de mulheres europeias, residentes e, sobretudo, associadas a crimes contra o património e contra pessoas; e um quarto “cluster” de mulheres africanas, residentes e associadas a redes domésticas de tráfico de droga.

criminal que Matos (2007) define por “crime-negócio”, a precariedade económica e social, em muitos casos consequência de divórcios ou término de relações de conjugalidade, e as dificuldades inerentes à subsistência do agregado e do consumo de substâncias, aparecem nos discursos destas mulheres como problemáticas que salientaram a atratividade e rentabilidade do “comércio de droga”.

| <i>Participante</i> | <i>País de Origem</i> | <i>Idade</i> | <i>Escolaridade</i> | <i>Contactos anteriores com o sistema penitenciário³</i> | <i>Estado civil</i> | <i>Situação Profissional</i> |
|---------------------|-----------------------|--------------|--------------------------|---|---------------------|------------------------------|
| 1 | Espanha | 41 | 6ºano | Nenhum | Solteira | Desempregada |
| 2 | Espanha | 54 | 11ºano | Nenhum | Viúva | Desempregada |
| 3 | Espanha | 31 | 7ºano | Nenhum | Divorciada | Desempregada |
| 4 | Espanha | 52 | Graduada | Sete | Solteira | Desempregada |
| 5 | Brasil | 27 | 10º/11º ano | Um | Solteira | Desempregada |
| 6 | Bulgária | 22 | Frequência Universitária | Nenhum | Solteira | Estudante |
| 7 | Brasil | 40 | Analfabeta | Nenhum | União de Facto | Desempregada |
| 8 | Brasil | 51 | Graduada | Nenhum | Solteira | Empregada |
| 9 | Venezuela | 22 | Frequência Universitária | Nenhum | Solteira | Estudante |
| 10 ⁴ | Itália | 27 | 12ºano | Nenhum | Solteira | Empregada |

Quadro 1 – Dados sociodemográficos

2.2. Instrumentos de recolha e análise de dados

Servindo os objetivos do projeto, os dados foram recolhidos através de entrevistas utilizando o Guião – Trajetórias de Vida de Reclusas Estrangeiras (Matos, Machado, Barbosa & Salgueiro, 2010). Estruturalmente dividido em quatro grupos, o guião compreende num primeiro momento a exploração de informação ao nível da esfera familiar e microsocial, do contexto macrosocial, do percurso escolar e profissional, do historial de condutas desviantes e de experiências vitimizantes, do registo de institucionalizações e da “vinda” para Portugal – História de vida. Numa segunda parte, mais objetiva, solicita-se o relato de “cenas de vida” relativamente ao “*hight point*”, “*low point*”, ponto de viragem, vinda para Portugal e cenas de reclusão e de crime. No terceiro momento pretende perceber-se que personagens se constituem como mais marcantes na sua história de vida. E

³ Sem registo criminal em Portugal, a informação baseia-se nos relatos

⁴ Apesar de não residente, encontrava-se em Portugal há 2 meses

finalmente, o quarto grupo de questões objetiva a exploração das perspetivas para o futuro e a avaliação do processo de entrevista.

Foram entrevistadas 43 mulheres estrangeiras em cumprimento de pena nos estabelecimentos prisionais de Santa Cruz do Bispo e de Tires. Recolhidos os dados, procedeu-se à sua análise por meio de metodologias qualitativas de codificação dos dados (*Grounded Theory*), utilizando o *software* informático *Nvivo*.

Categorizadas nove entrevistas de mulheres sul-americanas e europeias, procurou perceber-se, num registo indutivo, a forma como estas constroem o sistema jurídico-institucional com base no tratamento (in)diferenciado que recebem (Fonseca, 2008b).

Centrado na construção de teoria, o método de *grounded analysis* permite, por um processo de questionamento e comparação constante, a criação de teoria integrada e enraizada nos dados (Fernandes & Maia, 2001). Questionar os dados torna-se o procedimento central e categorizá-los segundo uma estrutura hierárquica o seu objetivo. O processo de codificação e categorização é progressivo e exigente ao nível da capacidade criativa, mas ponderada e científica, na sua integração com o objetivo de elaborar a teoria (Fernandes & Maia, 2001).

Analisadas na sua extensão, procedeu-se à codificação e categorização de todos os domínios referentes à sua experiência no sistema judicial e penitenciário, procurando perceber-se como se organizavam os discursos de mulheres que, inócuas a valores sociais e culturais portugueses, veem agora a sua vida por eles controlada.

3. Descrição dos Resultados

Da análise indutiva dos discursos, a experiência de contacto com o sistema jurídico-penal português pode perceber-se pelo agrupamento em duas grandes dimensões, *dimensão estrutural e dimensão interpessoal*. Por um lado, a estruturação da aplicação legislativa sobre os cidadãos estrangeiros e as condições e recursos das instituições, como sejam as condições de alojamento e alimentares, os serviços médicos e as regulamentações legislativas (*dimensão estrutural*); e, por outro, a componente de relacionamento humano com os elementos do contexto prisional e com a família (*dimensão interpessoal*), surgem como elementos caracterizadores do sistema jurídico-penal português.

Apesar de referenciado o sistema jurídico ao nível da aplicação legislativa, os discursos incidem sobretudo sobre o contexto e vivência prisional. Indissociáveis e ainda que sobretudo caracterizado o dispositivo prisional, o sistema jurídico-penal aparece, no geral, referenciado como um sistema de: (i) *carências*, (ii) *barreiras (domínio estrutural)*, (iii) *qualidades* (iv) *conflitos e violência (domínio interpessoal)*, (v) *sobrecontrolo*, (vi) *punição*, (vii) *discriminação*, (viii) *“boas condutas”* (ix) *oportunidades (domínio estrutural e interpessoal)* e (x) *desestabilização*. Ainda que se possam vincular mais a uma ou a outra dimensão, as categorias estão interligadas no seu todo e todas elas são transversais a ambas as dimensões.

Os discursos, de consenso em alguns pontos, tendem a construir perspetivas heterogéneas, quer entre as diferentes mulheres quer dentro do mesmo discurso, no que concerne à qualificação e apreciação das

condutas da Justiça portuguesa.

Sistema de “carências”

Maioritariamente primárias (N=7) e sem registos anteriores de vivência prisional, as mulheres estrangeiras veem-se agora residentes de um espaço pouco sagaz, pautado nos seus discursos por condições de carência onde *“em Tires, por exemplo, está-se morrendo de fome!”* E *“uma reclusa tem de estar a morrer...”* para que lhe sejam prestados cuidados de saúde básicos e necessários.

Inadequada à supressão das necessidades alimentares e de baixa qualidade, a *“comida [gesticula]... é intragável”*. Também ao nível dos cuidados de saúde, ainda que apenas referenciado por duas reclusas, é enfatizada a precariedade da sua prestação assente sobre um processo moroso e desinteressado onde *“... não fazem caso de nada...”* e o tempo de espera é muitas vezes proporcional à pena cumprida (*“estou aqui há quase quatro anos e ainda estou, estou à espera do hospital”*).

As carências (particularmente alimentares) apontadas nos estabelecimentos com maior taxa de população reclusa, como se verifica em Tires, aparecem em alguns discursos (N=2) neutralizadas pelas melhores condições do Estabelecimento Prisional De Santa Cruz Do Bispo (*“lá já não têm comida nem para os portugueses... (...) não tem comida adequada, nós somos pessoas pobres, cães não somos, e devem ter pelo menos algo que...”*; *“ (...) bem, se pões numa balança, aqui a comida é melhor”*).

Por outro lado, a sua pouca eficácia não parece justificar o esforço para ultrapassar a burocracia inerente, sinalizada por uma das reclusas, como condutora da desistência do recurso a estes serviços em caso de insalubridade. Quer a falta de tratamento quer a pouca motivação para recorrer em auxílio destes serviços parecem reforçar negativamente a sua reduzida eficiência (*“curo a gripe sozinha para não suportar a burocracia dos serviços clínicos”*).

Aparece ainda, no relatos de uma outra reclusa, a referência à negligência destes serviços ao nível da elaboração de diagnósticos entorpecido por “pragas comercializadas” pelos *media* e a sua atuação com base na adoção de medidas de prevenção prejudiciais e desnecessárias (*“vinha constipada de... e era altura da gripe a... eu não tenho a gripe a, era constipada mesmo... Eu que sou fumadora sei que custa mais curar uma constipação porque me dá uma tosse... mas é normal por ser fumadora... mas aqui não entenderam e me meteram num quarto nos clínicos...”*).

Ainda como aspeto reforçador de um sistema de carências ressalta a alocação em estabelecimentos destinados à população masculina e a ausência de infraestruturas que potenciem o alojamento temporário de mulheres no período anterior à aplicação de medida de coação (*“tive dois dias na judiciária porque a juíza não me conseguiu atender e eu fui apanhada um dia, uma quarta até sexta não me atenderam...”*). Caracterizadas, no discurso de duas mulheres, pela presença de muitos homens, as instalações da polícia judiciária carecem de condições de separação que contemplem características adequadas à população feminina (*“não tenho a certeza, não tenho a certeza mas havia homens ali, muitos homens...”*).

Embora os seus discursos traduzam indigências nos aspetos referenciados, as condições dos

estabelecimentos femininos ganham, na voz de uma das reclusas, contornos mais positivos quando comparadas com as perspetivas que possuem sobre os estabelecimentos prisionais masculinos portugueses (*“penso que a cadeia dos homens possivelmente é mais dura do que esta, de que a de mulheres... os salários são miseráveis, ganham 40 euros por mês...”*).

Sistema de “Barreiras”

Pelas suas condições e pelo seu impacto, o sistema jurídico-penal é referenciado (N=5), pela sua natureza, como um sistema de barreiras e obstáculos ao normal decurso da vida de quem com ele contacta. As divergências culturais e linguísticas (N=1) e o impacto da detenção/reclusão (N=5) são relatados como barreiras ao equilíbrio psicológico e, conseqüentemente, comportamental (*“não tenho crises de choro, acho que tudo o que eu tinha de chorar eu chorei lá no começo...”*; *“quando fui presa claro que estava muito assustada, parecia o fim do mundo”*; *“pois quando cheguei aqui também... não percebia nada (...) eu tive muitos problemas de que não queria comer, não queria sair da cela, porque eu meti, os primeiros 6 meses estive muito mal”*).

Por outro lado, concretizado no contexto prisional, o sistema jurídico-penal é retratado nos discursos (N=2) pela excessividade burocrática que atrasa e “infantiliza” a capacidade de livre arbítrio das reclusas, limitando as suas ações (*“só que aqui nos põem tantos obstáculos, tantas...hoje mandei a 3º carta à direção geral dos serviços prisionais, a terceira... pedindo que nos deixem falar por telefone! (...) não somos duas crianças quem tem dizer quem temos de ver ou com quem temos de falar... entende?”*; *“aquí existem prazos para tudo, prazos para se conhecer, prazos para se corresponder...”*). Privadas de escolhas pessoais, as mulheres (N=2) queixam-se de um sistema que regula as suas decisões e impõe a sua “vontade” (*“não, não... não nos deixam, já pedimos já por, por, por ativo e passivo e não há forma...”*) muitas vezes de forma diferenciada (*“e vêm a carrinha todas as semanas trazer gente... eu conheço gente que está a receber visita do marido e do amante... entende? Isso é injusto! (...) não, não sei o que se passa em Portugal, não sei se não querem que as pessoas se relacionem em Portugal ou que...”*).

Sistema de “Qualidades”

Mesmo que conotado com aspetos negativos, quando enquadrado no cenário Europeu, a avaliação do sistema jurídico-penal português ganha contornos positivos. Ainda que primárias (N=8), pela informação retida através dos *media*, os discursos (N= 2) recaem sobre as boas condições das instituições portuguesas ao nível da segurança, dos recursos e da organização (*“as prisões são muito melhores talvez do que... em poucos países ainda na Europa as prisões são como aqui... países mais ricos como Bélgica, como Inglaterra, as prisões são terríveis, as condições, a segurança na Inglaterra, por exemplo...Sim... eu nunca me senti ameaçada...”*; *“eu não posso queixar-me deste estabelecimento aqui... apesar desta cadeia ser uma cadeia modelo, não deixa de ser uma cadeia, não é? Mas é uma cadeia muito organizada, muito... é terrível, porque eu não tenho antecedentes criminais, nunca tinha sido presa, a gente via pela televisão, pelos jornais, pelas revistas como é que é... não tem nem sequer comparação, aqui é tudo muito limpinho, organizado, as guardas são sensacionais”*).

No que confere à jurisprudência, maioritariamente penalizada nos discursos das mulheres estrangeiras

(N=8), é ressalvada a sua “benevolência” ao nível da determinação das penas (em casos de delação) (N=1) e do seu cumprimento ao permitir a libertação antes do término do cômputo penal (*Mesmo que digam que não esteja saindo, eu não vou ficar aqui toda a vida, eu não estou em Espanha que cumpres toda a pena, e eu estou fazendo bastante esforço para ter o meu meio de pena*). É neste registo, que a delação surge, em alguns discursos (N=2), como prática reforçada pelo sistema de justiça português em benefício da aplicação de penas mínimas, tendo por base a moldura penal (*“em nome dessa colaboração eu fui bem beneficiada porque eu fiquei com a pena mínima, o juiz foi muito condescendente comigo, o juiz da 4ª vara da Maia, foi muito bom, porque eu fiquei com 4 anos e 9 meses...eu creio que eu fui muito privilegiada com a sentença que me foi imposta, o juiz foi muito solidário comigo e acabou...”*; *“(...) só disse que não queria falar e pronto e disseram que se não falasse me ia prejudicar um pouco mais, mas só me queriam ajudar (...) sabe que não ia dizer apesar de saber e estar consciente não ia dizer (...)”*).

Por outro lado, verifica-se que estas mulheres (N=8) constroem uma “predeterminação” legislativa de saída ao meio de pena ou dois terços e assim recalculam as suas penas apresentando como *deadline* o dia em que cumprem metade do cômputo total aplicado (*“fui condenada a 5 anos e 2 meses... tenho de cumprir dois anos e oito meses...”*; *“(...) porque eu sou brasileira e desses 4 anos e 9 meses eu cumpro metade então são 2 anos 4 meses e 15 dias...”*).

Sistema de “conflitos e violência”

Ao nível do domínio interpessoal, as dificuldades que advêm da convivência e coabitação com outras reclusas é, frequentemente (N=5), relatada pelas reclusas estrangeiras. Questões de identidade, cultura, etnia e personalidade aparecem como moldes das relações conflituosas, onde o respeito provém da violência (*“os portugueses não me caem... não me caem (...) [maneira] de ser delas eu acho que não são boas pessoas (...) maioria aqui na ala são ciganos, ó pá! (...)”*; *“há aí portuguesas e portuguesas, eu não sou racista porque a mim é-me igual que seja nigeriano, que seja africano, que seja, é-me igual... (...) aí mas as portuguesas nortenhas a mim me matam (...)”*; *“só que eu não a ia atirar, a única coisa que queria era que me deixasse em paz e, e, e me tivesse respeito, eu estava, ouça eu estava...e mas tampouco era maluca não ia agora atirar uma pessoa, aí é que ia à ruína... não sou tão tonta!”... “eu dou-me melhor com as portuguesas reclusas do que com as brasileiras é... não sou uma pessoa briguenta mas não conjugam as ideias assim 100%...”*).

Divididas entre a existência de pessoas de carácter e pessoas hipócritas e conflituosas, a ênfase é colocada sobre a “*gentalha*” que dificulta o processo de adaptação e intensifica a exaustão da coabitação (*“conheci pessoas boas, conheci pessoas que não valem a pena, que não encaram contigo, na tua cabeça é, dá-te, dá-te muito para pensar...há tanta gente que te gostam de, que gostam de fazer mal que eu me cegava (...) aí meu deus! que estou farta desta gente já! (...) eu estou cada vez mais transtornada...”*; *há poucas pessoas pelo menos com quem tu possas desabafar os teus problemas, porque às vezes desabar com uma mesma reclusa depois vai ao encontro de ti (...) pessoas confusas, pessoas ignorantes, uma confusão, uma briga, elas gritam, fazem barulho, não dá para mim”*).

O dia a dia em meio prisional é descrito, por algumas mulheres (N=5), como uma rotina pautada por conflitos e problemas onde a confusão se instala a qualquer momento e por qualquer motivo (*“porque isso é o dia a dia da cadeia, pelo menos desta cadeia é o dia a dia de discussões de tudo...como digo eu, porque é assim, estar aqui é assim... e tratar das tuas coisas e as pessoas porque aqui se não arranjas problemas os problemas, a confusão sempre está por causa do tabaco, por causa do café, por causa, sobretudo da fila do telefone, que é constante”*; *“estava a falar ao telefone com a minha filha e com a minha mãe, e aquela por detrás me empurrou para que deixasse o telefone e eu disse-lhe “deixa-me em paz, segue o teu caminho e deixa-me em paz!” foi um aviso, e ela pim pim pim pim, “deixa-me em paz!” a mim, falam de mim, e eu estou (...) eu vou para a cela e a lembrar-me dessa gente porque não fala comigo para nada, dá-me uma raiva que eu me mando contra a parede para não partir a cabeça a outra! Porque não dá, sabe, não dá, não dá nada comigo...”*)

A incompatibilidade ao nível da coabitação aparece, nestes discursos (N=5), referenciada como um dos principais precursores à aplicação de sanções disciplinares. Ainda, o meio prisional surge referenciado, no discurso de uma das reclusas, como perigoso e de difícil sobrevivência (*“sobreviver na cadeia, é difícil”*) e as reações emitidas a situações de conflito atingem patamares pautados por elevado grau de violência, colocando em risco a integridade física e a segurança pessoal (*“foi a ponto de atirar uma pessoa abaixo, porque me ceguei totalmente (...) a gente de baixo estava frenética, ouça, estava... queria que a atirasse, só que eu não a ia atirar (...) vou para a cela e a lembrar-me dessa gente... dá-me uma raiva que eu me mando contra a parede para não partir a cabeça a outra”*).

Também com os elementos de vigilância os relacionamentos são apresentados, em alguns casos (N=3), como mediados por mecanismos de “retroação positiva” onde comportamentos desadequados se intensificam num registo de escalada mútua (*“tudo é um espelho não é? Como a gente trata a gente é tratada”*; *“estar no refeitório e o chefe dizer “agora cala a boca! E Eu levantar-me e dizer “cale-se você... porque não vão mandar calar-me (...) ai espanhola de merda! digo «ah os portugueses também!” assim, assim a insultá-lo»*) e a reivindicação de direitos que visem o desafio à autoridade suscitam interações quezilentas e retaliadas (*“eu recebi um postal (...) e a guarda estava a lê-lo e eu disse “posso?” (...) depois disto ela quando abre a minha porta de manhã não diz bom dia, não diz até amanhã à noite, só fecha (...) acho engraçado e muito... não sei, ignorância...”*).

Ainda no que concerne à componente interpessoal, o discurso de uma das reclusas sugere algum grau de violência inerente ao tratamento desrespeitoso e desadequado, perpetrado pelos elementos de vigilância, na condução ao cumprimento das medidas disciplinares (*“como me levaram da minha cela para o manco e como me...eu além de estar ali foi como, foi a forma como fui tratada...”*). Em resultado de um tratamento desqualificado, os “castigos” aparecem referenciados como geradores de sentimentos de revolta pela “violência” impugnada mais do que pela aplicação da medida disciplinar em si (*“raiva, vontade de matar, acho que a guarda que estava ali naquele momento... muita raiva, muita...”*).

Sistema de “sobrecontrole”

Nos discursos, a referência às práticas de segurança reúne consenso em alguns discursos (N=3) pelo “abuso” das permissões legisladas e, muitas vezes nas perspetivas destas mulheres, pelos poucos motivos que as justifiquem (*“porque têm que me despir se eu não posso ter nada? Nem tenho nada sobretudo “quando não tenho visitas, não tenho nada, não saio à rua, não tenho precárias...”*). As revistas corporais caracterizadas, por uma reclusa, como intrusivas e humilhantes e a abertura/leitura da correspondência são referenciadas pelas mulheres estrangeiras como desumanas e violadoras dos seus direitos (*“eu vejo-nos como pessoas que somos seres humanos, temos direitos... e aqui de cada vez que fazem uma rusga ou que me dispam para mim é humilhante! É humilhante...”*; *“eu recebi um postal (...) porque não, eu também tenho, de uma amiga, não é nada de importante mas eu também tenho a minha, o meu direito de privacidade e acho que já chega que alguém tenha de abrir a minha carta que não eu...o que entendo mas não concordo com isto que ela possa ler a minha carta”*).

Num dos relatos, é enfatizada a prática excessiva do desnudamento que, por contingências como por exemplo a idade, é caracterizada como uma prática de desrespeito (*“é humilhante... estou diante de duas criaturas que podiam ser minhas filhas... se me dissessem...Despi-me mais vezes aqui que no ginecologista... [risos] ”*).

O tratamento do *staff* e a forma como usam das práticas de segurança traduzem-se, no discurso de uma das reclusas, como comportamentos excessivamente intrusivos e sobrecontroladores cujo impacto é sentido, também, ao nível da tentativa de domínio da expressão emocional e da sua privação (*“podia eu querer chorar aqui e não me deixavam chorar...sentia-me observada, controlada (...) não vão tirar-me os meus sentimentos, estou na prisão, aqui têm-me o corpo mas o meu coração e a minha alma estão lá fora...”*).

O registo de comportamentos sancionados pelos regulamentos é ainda referenciado, por uma reclusa, como um fator que as torna vulneráveis a um tratamento diferenciado e à sobrevigilância dos seus comportamentos pelos guardas prisionais (*“porque aqui pelo menos um castigo já não te saís bem, já depois de um castigo o meu comportamento já as guardas estão sobre ti...”*).

Sistema de “punição”

Ainda que por natureza uma forma de punição, a aplicação de medidas disciplinares e as condições do seu cumprimento são destacados por uma das mulheres como os piores momentos da vivência em meio prisional. Mais do que os “castigos”, aplicados mesmo quando os seus objetivos não passam por perturbar a ordem e a segurança, o tratamento recebido e as condições das celas disciplinares demarca a vertente punitiva do sistema (*“eu acho que não poderiam levar a mal porque se trata de solidariedade não é?”*; *“ são muitos momentos no castigo e em especial o momento, o...manco... sozinhas, sem nada, só com a roupa posta, sem nada mesmo com dois cobertores, não podes ter nada lá, está escuro é...o pior...”* [referência às condições das celas disciplinares]).

Porém, é predominantemente ao nível da jurisdição, que os discursos concretizam o caráter punitivo do

sistema jurídico-penal português. Mesmo que enfatizado apenas por uma reclusa, o carácter severamente punitivo, traduzido pela aplicação diferencial com base na nacionalidade, encontra-se latente noutros discursos (N=2). Assim, aparece referenciada a não contemplação de artigos que visem a concessão de medidas de flexibilização e aproximação ao contacto com exterior, ainda que na sua opinião se verifique a satisfação de alguns requisitos (*“não, então é assim, quando vem o nosso acordo de sentença, não diz aplicado o artigo 62...o que não o aplicam a nós, a nós não aplicam esse artigo, mas eu acho que se tem alguém que se faça responsável, entende? Tenha tudo direitinho acho que nos podiam dar essa oportunidade...”*).

No que concerne ao benefício do regime liberdade condicional, é ainda salientado por estas mulheres (N=4) um carácter duplamente punitivo promovido pela lentidão e atrasos do sistema judicial no que respeita à sua avaliação e concessão. Pela espera de uma decisão que tarda no tempo ou, caso se verifique ordem de expulsão, pela demora de uma articulação entre os demais serviços de segurança e controlo social na procura de uma solução, as mulheres estrangeiras veem ser-lhes adiada, durante meses, a sua saída em “liberdade” (*“não acho justo que se um cumpre aqui dois anos e sete meses, o SEF e a Direção Geral dos Serviços Prisionais têm dois anos e sete meses para preparar uma viagem a um e para tratar de tudo aquilo, está a perceber? tratar de documentos, tratar de tudo (...) 6 meses depois, praticamente 6 meses (...) Depois de cumprir o meio de pena, já praticamente está cumprido já quase os dois terços...”*; *“eu, eu, por exemplo aqui há uma mulher da Alemanha, ele está aqui dois meses e meio depois do meio de pena... desculpa eu estou aqui um mês e meio, vou fazer dois dia 26, desculpa...”*; *“esperemos que o tenham em conta na hora do meio da pena, e não se atrasem dois ou três meses como acontece aqui...”*).

Quando se atende ao estabelecimento de alocação, Tires aparece, uma vez mais, enaltecido nos discursos (N=3) pela sua celeridade e pontualidade ao nível do cumprimento de prazos (*“... em tires, depois do seu meio de pena são dois três dias e vão-se embora, porque muitas estrangeiras têm saído de lá... ao contrário aqui não!”*; *“... e eu sei que em tires, tinha-a tido... tenho a certeza!”*; *“Sim, sim, no... agora ao médio da pena elas elas estão bem... ao meio da pena tu sais, claro que ali tu dois meses antes do meio da pena é, inscreveste-te para o juiz, aqui têm de te chamar...próximo dia talvez, depois de uma semana quando muito mas não dois meses...”*).

O sistema jurídico é, assim, percecionado pelas mulheres estrangeiras (N=3), em concreto pelas que pertencem a comunidades não europeias (N=2), como mais punitivo e iníquo já que a sua libertação depende da satisfação altamente burocrática dos requisitos essenciais à sua devolução à comunidade de origem (*“eu como brasileira tenho ordem de expulsão, então mesmo que eu cumpra os 2 anos e meio, vamos arredondar-me 2 anos 4 anos, que vamos arredondar para 2 anos e meio porque demora sempre 1, 2 meses para ver voo (...)”*; *“quando aqui pelo menos nisso nos, nos, nos discriminam muito a nós, porque uma portuguesa chega ali e não tem onde permanecer, de sair só quando tiver onde colocá-la na rua...”*; *“os estrangeiros europeus, deveriam de, ouça, não deveriam estar dois ou três meses desde o meio da pena como acontece aqui...”*).

Ainda numa vertente punitiva, aparece referenciada uma indiferença deste sistema aos percursos

prisionais favoráveis e aos percursos sociais e económicos que potenciaram o seu envolvimento no crime. Por um lado, o sistema aparece categorizado nos discursos (N=3) como pouco reforçador dos percursos prisionais e de um envolvimento ativo no processo de ressocialização por não privilegiar estes casos no momento de avaliação de regime de liberdade condicional (*“e eu estou fazendo bastante esforço para ter o meu meio de pena”...esperemos que o tenham em conta na hora do meio da pena, e não se atrasem dois ou três meses como acontece aqui”*; *E se uma tem um bom comportamento e nunca cometeu irregularidades na cadeia acho que essa, isso deveriam tomar essa pessoa como prioridade, e não fazê-la esperar tanto tempo aqui...”*; *“eu creio que uma pessoa que leva tempo aqui e não te metes numa confusão até, nas, nas, regras, que são estas regras, estamos numa cadeia, isto é militar, teriam de ser mais favoráveis...”*). Por outro lado, o sistema judicial, pelo seu carácter negligente face aos percursos de vida das mulheres estrangeiras e às condições socioeconómicas que potenciaram o envolvimento no crime, aparece caracterizado, por uma das reclusas, como “duro” e fraudulento pela suscetibilidade a condições de *status* económico (*“... às vezes é dura deveriam informar-se um pouquinho antes de penalizar tanto as pessoas, para definirem as penas porque eu simplesmente com a entrada aqui já era um castigo, já era um castigo... eu posso garantir!”*; *“algum VIP...alguém, aqui não há? Que se passa com Portugal não se cometem delitos... põem dinheiro!”*).

Sistema de “discriminação”

O conceito de discriminação patenteia grande quantidade do discurso das reclusas estrangeiras no sistema jurídico-penal português. Desde os relacionamentos em contexto prisional à legislação e à sua aplicação, as reclusas estrangeiras (N=9) relatam e manifestam, com frequência, atitudes e posturas de segregação.

No que respeita ao sistema jurídico e à sua atuação, os discursos (N=4) convergem no prejuízo da aplicação diferenciada da legislação tendo por base a nacionalidade. A não concessão de medidas de flexibilização e adaptação à liberdade condicional é apontada, por duas reclusas, como um ponto de segregação da legislação portuguesa (*“acho que deveriam de colocar pelo menos a possibilidade...a possibilidade de dar-nos uma precária...”*; *“no nosso acórdão de sentença, não diz aplicado o artigo 62...”*).

Ainda, na perspetiva de uma das reclusas, a lentidão do sistema jurídico na avaliação e concessão de liberdade condicional e a dependência de constrangimentos legais, como sejam ordens de expulsão ou devolução ao país de origem, para além de punitivo, intensifica a vertente discriminatória do sistema jurídico português (*“quando aqui pelo menos nisso nos, nos, nos discriminam muito a nós, porque uma portuguesa chega ali e não tem onde permanecer, de sair só quando tiver onde colocá-la na rua...”*).

No que concerne à interação em contexto penitenciário, a discriminação caracteriza os relacionamentos entre os diversos elementos constituintes.

Apesar de uma das reclusas relatar um tratamento discriminatório proveniente das reclusas de nacionalidade portuguesa (*“De ser dela eu acho que não são boas pessoas... olham como que... com muita discriminação...”*), a estigmatização é mútua e ressaltam dos discursos das mulheres estrangeiras (N=3) expressões impugnadas de patriotismos e preconceitos (*“os portugueses não me caem...”*, *“nunca vi tantos*

ciganos na minha vida como aqui em Portugal... pessoas confusas, pessoas ignorantes... elas gritam, fazem barulho”; “as portuguesas nortenhas a mim me matam, são... gostam de meter-se na vida dos outros ... as estrangeiras não as querem”).

Também, nos relatos de uma reclusa revela-se que a diferente nacionalidade poderá atrair problemas de relacionamento com outras reclusas que colocam as estrangeiras numa posição de inferioridade e de submissão (*“por ser estrangeira já não tenta responder e já podes brincar com a cara dela, como dizem vocês...”*).

No que respeita ao relacionamento com os elementos do *staff* prisional, em concreto com os órgãos de vigilância, do discurso de uma das reclusas, ainda que dicotómico, ressalta um “olhar xenófobo” por parte de guardas transmitido pela forma (in)diferencial e problemática de atuação e relacionamento (*“estrangeiras para elas é como uma dificuldade na vida delas (...) como se fosse chato para a vida delas que aqui dentro da cadeia existam estrangeiras, e tudo as chateia, tudo as culpa, se você se arranja, se você isto, se você arranja uma pessoa para quem escrever, isso é para elas um problema (...) maneira como nos chamam e na maneira como chamam uma portuguesa (...) tratam-nos de uma maneira indiferente! Sim, sente-se, sente-se totalmente...”*).

Todavia, ainda que se sintam alvos de discriminação e de um tratamento em seu prejuízo, duas reclusas assumem que a atuação de algumas guardas vai em benefício das reclusas estrangeiras, privilegiando-as pela falta de suporte familiar e pela distância geográfica e cultural que as afasta das origens (*“há aí outras que não dão superioridade, há aí outras que primeiro estamos nós porque não temos a família aqui e temos que contar com elas (...) Há outras que nos sentimos no convívio delas, pelo menos no dia de Natal, coisa que é muito diferente do meu país... mas nesse dia querem que se sinta como em casa, está a perceber?”*; *“Mas a maioria que eu tenho convivido sempre estão aí, se te veem mal, perguntam-te o que aconteceu, se queres ir aos clínicos, se te sentes bem, desabafa connosco, está a perceber?”*).

Para além da nacionalidade, o *status* de cada elemento constituinte do sistema prisional aparece bem marcado nos discursos destas mulheres. A diferenciação de papéis reclusa-guarda, baseada numa desigualdade marcada de estatutos de poder, traduz-se de forma discriminatória nas expectativas de um tratamento diferenciado onde o respeito pela condição humana não assiste ambos os papéis (*“ aqui, as guardas não prestam, nos tratam como reclusas que somos”; “eu acho que, estamos aqui porque fizemos algo errado... (...) nós também somos pessoas normais... (...) eu respeito que a minha posição aqui é esta...”; “então eu sou uma pessoa respeitosa, que conheço o meu lugar, sei que sou uma reclusa...”; “que não nos veem como um simples número, uma reclusa que cometeu um crime aqui tem que pagar e obedecer... não! Mas há outras que sim...”*).

Sistema de “boas condutas”

O tratamento que recebem do corpo de segurança pauta a maioria (N=6) dos discursos.

Apesar da marcada referência a aspetos de discriminação e de más condutas praticadas pelo *staff* prisional, parte das reclusas (N=4) tende a assumir uma posição dualista no que se refere ao tratamento que recebem do corpo de segurança e as avaliações, positivas ou negativas, variam consoante o estabelecimento ou, dentro do mesmo local de alocação, a personalidade das diferentes guardas. A conotação negativa inerente ao

tratamento menos “humano” de alguns elementos de segurança é, no discurso de duas reclusas, neutralizada pela referência de um tratamento positivo por parte do *staff* prisional (“*Algumas... não posso dizer todas porque há guardas que são muito boas...*”, “*acho assim há guardas que pronto me trataram como pessoa e pessoas do coração*”).

Não raramente, são encontradas nestes discursos analogias entre o *staff* prisional do estabelecimento de Tires e o de Santa Cruz do Bispo que aparece como pior qualificado neste âmbito (“*em Tires, em Tires é diferente, porque se estás triste ou estás, se não queres sair da cela porque não... e as guardas são muito carinhosas, são pessoas...*”; “*Em Tires, em Tires as guardas são muito diferentes daqui...*”). O tratamento mais benévolo dos elementos de vigilância de Tires é potenciado, na voz de uma das reclusas, pela construção arquitetónica antiga do estabelecimento que, pela falta de infraestruturas, favorece o contacto entre reclusas e guardas e conseqüentemente a maior convivência e conhecimento (“*... e não se aproximam é normal, porque elas ficam num sítio mais isolado, em Tires não, em Tires não tinha... porque é uma prisão mais velha e não tinha um sítio tão isolado...*”).

No geral, os relatos (N=4) traduzem uma boa qualidade dos órgãos de vigilância (“*as guardas são sensacionais, procuram tratar a gente da melhor forma possível...*”; “*ai recebeu-me uma guarda espetacular, que (...) se chama dona N., receberam-me muito (...) e sempre me trataram bem, sempre falaram comigo e me aconselharam em muita coisa... acho assim há guardas que pronto me trataram como pessoa e pessoas do coração...*”) marcada pela preocupação e priorização das estrangeiras pela falta de suporte próximo (“*... mas há aí outras que não, há aí outras que não dão superioridade, há aí outras que primeiro estamos nós porque não temos a família aqui e temos que contar com elas, está a perceber?*”), ainda que alguns deles (N=3) matizados pela referência de aspetos negativos (“*... não posso dizer todas porque há guardas que são muito boas... Em Tires, em Tires as guardas são muito diferentes daqui...*”; “*(...) mas há guardas que dão esses votos de confiança, que não nos veem como um simples número, uma reclusa que cometeu um crime aqui tem que pagar e obedecer... não!*”).

Também ao nível dos serviços técnicos, é referenciado, por uma das mulheres da amostra, o tratamento qualificado e eficiente marcado pela preocupação na satisfação das necessidades, ainda que apenas no caso concreto de uma das Técnicas Superiores de Reeducação (“*... é uma Dr.^a exemplar! exemplar Que você tem um problema e fala com ela e no dia seguinte está resolvido, preocupa-se muito connosco, não só no estado de estar aqui, mas no estado dos sentimentos, no estado de como se sente mais que tudo por ser de fora... está a ver? Sempre, sempre a tentar resolver tudo, sempre...*”).

Ainda ao nível da componente interpessoal, surge referenciada a atuação dos órgãos de controlo policial (elementos da Polícia Judiciária) por duas mulheres pela qualidade do tratamento recebido e marcadamente distinto do que referem verificar-se nas suas comunidades de origem (“*sim, mas nunca me trataram mal nunca nada... na Judiciária trataram-me bem (...) coisa muito diferente olha que é algo muito diferente da Venezuela! Na Venezuela dão-te porrada até que digas as coisas, maltratam-te e morre-se de fome porque não te dão*”).

comida... aqui não (...) nunca, nunca, nunca! Não posso dizer, não... só disse que não queria falar e pronto e disseram que se não falasse me ia prejudicar um pouco mais, mas só me queriam ajudar (...) ”; “aí eu fui já levada para a Polícia Judiciária, fui muito bem atendida (...) sim, a PJ fez a investigação e eles colocaram-me a par de tudo...”).

Focadas numa componente mais estrutural, os programas de voluntariado que apoiam as estrangeiras surgem referenciados por uma das reclusas como uma mais-valia que proporciona uma “aproximação” às comunidades de origem e funcionam como pontos de suporte efetivo (*“o melhor dia da semana é esse, quando a senhora vem... porque vem e traz-nos notícias da família, traz-nos fotografias de como estão os filhos, trazem cartas... é o melhor momento, compreendem-nos muito, falamos dos problemas, é uma pessoa maravilhosa...”*).

Sistema de “Oportunidades”

Não obstante o prejuízo que representa nas suas vidas, a atuação do sistema de justiça surge nos discursos das mulheres estrangeiras (N=5) como uma oportunidade que potencia a mudança ao nível das mais diversas esferas da sua vida. Ainda que, frequentemente, não funcione como efeito direto do sistema em si mas sim do período de privação de liberdade, as mulheres assumem a vivência em espaço prisional como o reinício de uma vida completamente renovada.

Comum a vários discursos (N=3), a resignificação das suas relações familiares e de perspetivas de vida surge associada à atuação do sistema jurídico, concretizada na institucionalização destas mulheres (*“passar por aqui é o, para mim é o melhor, porque me fez ver que o dinheiro é melhor quando se trabalha apesar de que te doa aqui te doa ali dá o mesmo, mas tens a tua família e tens as pessoas que queres que queres...”*; *“aqui aprendi que tenho uma mãe e uma família maravilhosa, que nunca me deixaram de lado...”*).

O crescimento pessoal e a aquisição de competências pessoais, a requalificação de prioridades e de objetivos, a valorização de direitos e relações interpessoais e até mesmo a aquisição de crenças religiosas são apontados como oportunidades facultadas pela permanência “naquele espaço” (*“... dá-te conta que a tua liberdade é o mais bonito, a tua família, os teus amigos, gente que te espera fora (...) eu por exemplo rezo, eu nunca rezei a Deus na minha vida”*; *“mas depois decidi que estou aqui tenho de aproveitar e acho que cresci muito, não sei, aqui quem quer pode aproveitar mas aqui... para aprender a ser paciente, para aprender a ser mais forte (...) eu sou mais forte, sou uma pessoa diferente...”*; *“ (...) tenho aquele instinto de ter um menino há tempo, mas aquele instinto nasceu-me aqui na cadeia, eu não o tinha!”*; *“me serviu de... vamos não, é que não volto a tocar numa coisa destas na minha vida prefiro passar fome!”*).

Assim, além do impacto negativo e das conseqüências da privação de liberdade a “cadeia”, como comumente referem, é relatada pela maioria das reclusas (N=5) como uma sobrevalia que permite a reabilitação das suas vidas e competências. Por outro lado, a “cadeia” é ainda referenciada (N=5) pela oportunidade para a criação de novos laços afetivos de amizade (N=4) ou de intimidade (N=2) que auxiliam estas mulheres na manutenção do equilíbrio emocional (*“passados 9 meses conheci uma pessoa especial aqui...uma pessoa que realmente me ajudou, no coração em tudo...”*; *“encontrei em Tires a pessoa que vivi, ela*

é da Finlândia e se chama P., e acho que ela é... um outro eu, eu noutra corpo (...) Porque ela é muito especial... [silencio] ela é muito especial para mim..."; "é português e em várias oportunidades veio-me visitar durante as suas precárias e ajuda-me muito, ajuda-me a fortalecer e a ultrapassar um bocadinho melhor, percebe? "então, é... eu estou envolvida aí com um rapaz também preso...começou a corresponder-se também comigo e acabamos por nos apaixonar assim, tem uma paixãozinha assim nas entrelinhas pelas cartas, entende?" e que, quando conjugais, intensificam o fator "mudança" promovendo o recomeço de uma nova vida ("ele já anda a falar em casamento! É o meu primeiro casamento, não é? vê que engraçado que é, as voltas que a vida dá, não é? vim presa, vim para Portugal, e apaixonei-me mesmo...").

Ainda num sentido facilitador do cumprimento da pena, algumas reclusas (N=5) apontam o conjunto de atividades escolares e profissionais, oferecidas pelo sistema de justiça, que permitem a ocupação do tempo e a obtenção de ganhos monetários úteis na satisfação das suas necessidades. A oportunidade de integrarem diversas atividades e de entrarem numa "rotina" promove o envolvimento mental, a aprendizagem e a menor propensão para se envolverem em conflitos ("*estou numa rotina, sempre que entrei aqui e 15 dias depois comecei a trabalhar logo, comecei a ir à escola à aula de Português, e à aula de Inglês, e é assim... ir à oficina às 8:30h até às 11:30h, às 11:30h vens almoças, descansas, às 2h vais trabalhar e às 5:30h estás de volta...o refeitório"; "tem uma biblioteca bem rica aqui, então estou sempre lendo ou assistindo um filme lá na biblioteca (...) e é por isso que eu estou sempre com a minha mente ativa, sabe? Estou sempre preenchendo"; "(...) para aprender ... talvez uma nova língua que os, as estrangeiras aqui, a maioria deles, não falam Português...").*

Por outro lado, a atuação do sistema jurídico-penal traduzida na institucionalização constitui-se, na perspetiva das reclusas que mantinham comportamentos adictos no exterior (N=2), como a oportunidade para conseguirem a abstinência ("*e cair aqui... porque se caís numa cadeia automaticamente deixas... há gente que não mas há outra que deixa... deixas totalmente, para mim foi o melhor...").* Apesar de muitas vezes a permeabilidade do sistema a substâncias não o permita, nos casos concretos analisados o tratamento é atribuído à intervenção do sistema quer de forma direta pela disponibilização de terapêutica médica (e.g. metadona) quer indiretamente pela privação da liberdade e, teoricamente, do contacto com substâncias ilícitas ("*eu já não quero a droga, que eu já, que eu detesto a droga, detesto a coca, detesto a heroína, deixei a metadona aqui, a frio...").*

Sistema de "Desestabilização"

A desestabilização emocional e comportamental, resultante dos constrangimentos institucionais e pessoais subjacentes ao contacto com o sistema jurídico-penal, aparece referenciada em alguns relatos (N=4) destas mulheres. Desde o período de entrada até ao momento de saída, o cumprimento da pena é marcado pela referência a situações e procedimentos altamente perturbadores do seu equilíbrio.

Assim e de forma complementar ao impacto da detenção, a entrada no estabelecimento e as condições de acolhimento, concretamente quando se vê necessidade de proceder à separação, são relatadas como perturbadoras do ajuste psicológico intensificando o sofrimento e a desadaptação inicial. Num dos discursos

analisados, a necessidade de separação da restante população por risco de contágio aparece caracterizada como altamente perturbadora do equilíbrio emocional (*“uma semana infernal, sem saber da minha família, sem saber se a minha família sabia de mim... horrível, horrível...horrível, horrível... foi uma semana horrorosa...saí com os olhos assim [faz um gesto para mostrar olhos inchados]... nunca chorei tanto na minha vida...”*).

No que concerne ao ambiente institucional, a convivência com outras reclusas e a coabitação com *“as portuguesas”, “as ciganas”* e *“as toxicodependentes”* é relatada pelas reclusas estrangeiras (N=4) como fonte de desestabilização emocional e comportamental que potencia uma vivência conflituosa e violenta (*“porque não dá, sabe, não dá, não dá nada comigo... eu estou cada vez mais transtornada...porque queres sair, porque estou quase a ficar maluca”*; *“é um desafio, e aqui só os fortes sobrevivem viu, quem tem alguma fraqueza de alma, uma fraqueza de espírito, uma fraqueza de cabeça sucumbe aqui...”*; *“tive aqui uma discussão com uma muchacha mas é assim, passou uma única vez, porque eu estava irritada...”*).

O convívio com toxicodependentes aparece descrito, por uma reclusa, como um dos acontecimentos mais marcantes da vivência em contexto prisional. A coabitação e a confraternização com pessoas psíquica e fisicamente debilitadas exigem um duplo esforço ao nível do autocontrolo pessoal no sentido de facilitar a convivência e evitar conflitos (*“que são zombies, são pessoas com a energia sugada (...) porque é terrível, elas pertencem a um outro universo, a mentalidade delas é completamente diferente, a gente tem de triplicar a paciência para conviver, qualquer coisa elas estouram, não são pessoas normais, são pessoas que têm os neurónios mesmo danificados com o uso do, da droga, então aqui tem sido muito terrível conviver com gente assim”*).

Também outros comportamentos aditivos como sejam o consumo de tabaco ou café são referenciados, num dos relatos, como altamente perturbadores do equilíbrio psicológico e comportamental quando não satisfeitos (*“são algo indispensáveis, aquela que não tenha café, aquela que fume e tome café se não tem enlouquece!”*).

Ainda como fator de desestabilização entre a população reclusa surge, em dois relatos, o suicídio em meio prisional (*“aqui na cadeia vê-se tudo, mas gente que... que está maluca...gente que não, que não pensa nas coisas antes de fazer...”*). Classificadas como *“gente que está maluca”*, a convivência com a perpetração de comportamentos suicidas ou a sua tentativa é apontada como severamente perturbadora do equilíbrio emocional e psicológico da restante população (*“essa aí foi a última coisa que ficou na minha memória que me chocou muito”*; *“eu assombro-me pouco por coisas destas mas nesse dia não pude sequer trabalhar e isso era que não...”*). Perturbadas e desequilibradas psicologicamente pelo impacto da jurisprudência e pelas condições inerentes ao seu cumprimento, as *“mulheres suicidas”* desestabilizam e perturbam emocional e mentalmente a restante população com os seus comportamentos *“anómalos”*.

Também, o período em que se encontram em medida de coação preventiva marcado pela ansiedade decorrente da incerteza inerente ao futuro é realçado, por uma das reclusas, como um desestabilizador psicológico (*“depois de 5 meses já sabes o que acontece com a tua vida... é sempre aquela “ui será que terão*

compaixão de mim, será que ficarei, será que irei...” está a perceber? Mas fiquei, ninguém se vai embora...”). De forma analogamente perturbadora, surge ainda o período que, pela morosidade do seu processo, excede o momento “determinado” para a saída em liberdade condicional (“aqui ficas, todo o tempo que passa numa ansiedade de saber que já pagou o que tinha de pagar...”).

4. Discussão dos Resultados

Reposicionadas nas suas experiências e ainda que de forma pouco homogênea, as mulheres estrangeiras caracterizam, ao longo dos seus discursos, o tratamento (des)adequado do sistema jurídico português e dos mecanismos de normalização de condutas – as instituições de vigilância e correção. Não obstante alvos de críticas pela indigência de condições e pela natureza discriminatória em função da pertença nacional, é saliente uma avaliação global positiva e benéfica ao nível da atuação das práticas jurídicas e dos “instrumentos” de disciplina.

Ainda que, pontualmente seja destacada a Lei e a sua aplicabilidade, é sobre a «prisão» que os discursos destas mulheres mais incidem. Sinónimos nos seus relatos, a «cadeia» enquanto instituição e enquanto momento das suas vidas – período de reclusão – desempenha um papel de grande destaque na renovação das suas vidas.

É como um “sistema de oportunidades” que definem o conjunto de condições que, direta ou indiretamente facultadas pela «cadeia», proporcionam mudanças significativas nas suas vidas. Não residentes e por isso mais distantes das suas famílias, é «aqui» que estas mulheres realçam a oportunidade de, para além de ressignificarem as relações no exterior, criarem novos laços afetivos sejam de amizade e/ou de natureza conjugal. Pogrebin e Dodge (2001), por exemplo, referem que muitas mulheres tendem a criar laços afetivos em meio prisional na tentativa de melhor superarem as perdas do exterior. Analogamente, também no nosso estudo as mulheres, pela sua condição de estrangeiras e na ausência de suporte, apontam as relações criadas neste espaço, com outras reclusas ou com elementos do sexo oposto (comumente reclusos noutros estabelecimentos), como altamente estruturantes do equilíbrio emocional e psicológico. É ainda a «cadeia» que surge enaltecida, nos discursos das mulheres estrangeiras, por permitir compreender e valorar o significado das relações com os elementos de suporte e por potencializar, tendo por base as condições e constrangimentos que lhes estão inerentes, o «crescimento» pessoal mediante o incremento de competências e qualificações e ainda, em muitos casos, cessar dependências adquiridas no exterior (Matos & Machado, 2007). Não obstante a sua saliência nos discursos das mulheres estrangeiras, a ressignificação das relações anteriores e a renovação de laços não podem considerar-se um efeito direto da sua condição de não nacionais mas sim da condição de género. Também no estudo de Matos e Machado (2007), mulheres nacionais perspetivam as experiências ao longo das suas vidas segundo uma «lente de reclusão» que lhes proporciona a sua ressignificação, essencialmente, no que concerne às relações interpessoais estabelecidas. Por outro lado e de encontro aos dados obtidos com as reclusas nacionais, também as mulheres estrangeiras tendem a atribuir significados

positivos à «cadeia» que se constitui nas suas vidas como um “ponto de viragem”, promovendo o término de experiências de vida por elas conotadas negativamente, como por exemplo, a cessação de dependências e de situações de abuso continuado (Matos & Machado, 2007).

Com grande proeminência nos seus discursos, surgem ainda as relações e as interações decorrentes do seu contacto com o sistema jurídico-penal português, concretizadas essencialmente no contexto prisional. Ainda que de forma bipolar, dos discursos das mulheres estrangeiras, em consonância com o que acontece com as suas congéneres nacionais, emergem categorizações acerca do histórico relacional quer com outras reclusas quer com elementos de vigilância. No que concerne ao relacionamento inter-reclusas, estudos (e.g. Giallombardo, 1966) demonstram que as mulheres encarceradas, no geral, tendem a desenvolver relações “pseudo-familiares” com outras reclusas como forma de aliviar o impacto da reclusão (Pogrebin & Dodge, 2001) e a depositarem na cadeia a responsabilidade pela oportunidade de, a partir dela, desenvolverem novas competências pessoais, relacionais (Matos & Machado 2007) e até mesmo culturais (e.g. aprenderem novas línguas) referenciadas pelas reclusas estrangeiras. No nosso estudo, ainda que estas mulheres assinalem relações de amizade com outras reclusas, por elas exibidas como fundamentais ao seu equilíbrio psicológico e emocional, o maior ênfase recai sobre uma vivência afetiva pautada pela conflitualidade e perigosidade. De carácter pouco “familiar” e harmónico, o ambiente relacional nos estabelecimentos femininos aparece descrito por alguns autores (e.g. Fox, 1982) como mais perigoso e competitivo, quando comparado com o que se verifica nas prisões masculinas (Pogrebin & Dodge, 2001).

É, assim, como um sistema de “conflitos de violência” que, pela sua diversidade étnica e cultural e pelo não privilégio de mecanismos de separação (Gonçalves, 2007), surge descrito pela incompatibilidade relacional entre mulheres não nacionais e a restante população reclusa. Neste seguimento, é maioritariamente a “sobrerrepresentação” de reclusas de etnia cigana que aparece destacada nos discursos destas mulheres pela potencialização de um ambiente sinalizado pela desordem. A iliteracia que as caracteriza dificulta o acesso a cursos e atividades profissionais (Gonçalves, 2007) e conseqüentemente menos ocupadas e envolvidas no seu processo de reinserção social, as reclusas de etnia cigana parecem apresentar maior disponibilidade para desestabilizarem e se envolverem em comportamentos conflituosos e desordeiros (Gonçalves, 2002). Por outro lado, também a permeabilidade do sistema a substâncias ilícitas e o seu uso por reclusas dependentes são apresentadas pelas estrangeiras como fator não facilitador e desestabilizador do processo de convivência e coabitação. A percepção recriminatória dos toxicodependentes e da toxicodependência encontrada nos estudos de Torres e Gomes (2002) ressalta, de igual forma, dos discursos das mulheres estrangeiras, em concreto das não consumidoras. Assim e apesar de dispor de programas de reabilitação de abuso de substâncias que promovem a oportunidade de mudança e tratamento, o sistema prisional não se traduz como eficaz na prevenção de consumos abusivos seja pela insuficiência dos programas disponibilizados e pelo baixo controlo e vigilância seja pela incapacidade de motivar a integração das dependentes (Pogrebin & Dodge, 2001).

No que concerne aos relacionamentos interpessoais com os elementos do *staff* prisional,

concretamente com os elementos de segurança, as opiniões das reclusas estrangeiras assumem posicionamentos distintos e variáveis quer em função do estabelecimento de alocação (Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo *versus* Estabelecimento Prisional de Tires) quer em função da diversidade pessoal dos elementos envolventes. Ainda que divididas nas suas opiniões, dos discursos das mulheres estrangeiras ressaltam considerações menos valorativas da sua atuação dos elementos de vigilância quer ao nível do (ab)uso de práticas de segurança quer ao nível da componente humana. Estudos realizados ao longo de décadas (e.g. nos Estados Unidos da América) postulam uma discriminação rática não só no contacto com as mais variadas instâncias judiciais mas também no tratamento dos reclusos nas instituições (Albuquerque, s.d. citado por Seabra & Santos, 2005). Ainda neste seguimento, Pogrebin & Dodge (2001), por exemplo, relatam que frequentemente os elementos de segurança tendem a ser caracterizados pela forma de atuação desrespeitosa e abusiva nos contactos com a população encarcerada que assiste passivamente pelo medo de represálias. No entanto, em Portugal, no seu estudo com reclusas nacionais, Matos e Machado (2007) certificam que, embora pontualmente conferidos contornos menos positivos ao contacto com os elementos do sistema prisional, as relações sobretudo com os elementos de vigilância tendem a assumir, nos seus discursos, significados marcadamente positivos assentes sob o suporte por eles proporcionado.

Ainda que de forma relativa, os discursos das mulheres estrangeiras convergem com a realidade apontada pelas reclusas de nacionalidade portuguesa. Assim, embora relatem sentimentos de discriminação promovidos pela atuação (in)diferencial dos serviços de vigilância, as reclusas não nacionais reconhecem, geralmente e com frequência, um tratamento benéfico proporcionado por alguns elementos do corpo de guardas, concretizado em sentimentos de preocupação e numa postura de suporte afetivo e emocional. Extensíveis à atuação dos órgãos de controlo social, as “boas-condutas” dos agentes da Polícia Judiciária integram também os discursos destas mulheres. Como uma realidade díspar das suas comunidades de origem, o bom trato recebido assenta, mormente, sob a justificativa do não recurso a violência física como forma de forçar a delação, ainda que se possam negligenciar outras possíveis formas de vitimização (e.g. indigência ao nível da prestação de cuidados básicos). Importa, contudo, salientar que ao longo dos discursos das mulheres estrangeiras aparecem demarcadas fronteiras “de poder” no relacionamento reclusas – elementos de controlo (sobretudo guardas prisionais). Frequentemente reposicionadas no seu papel de reclusas (qualitativa e quantitativamente contrastante com o de guardas) estas mulheres, tal como verificado por Azoala (2004, 2005) em instituições femininas mexicanas, parecem desconhecer os direitos e expectativas ao nível da forma como devem ser tratadas enquanto seres humanos que cometem um delito (Azoala, 2004, 2005).

Pelas contingências do sistema e ainda que transversal a todas as classes, etnias e nacionalidades, Pogrebin e Dodge (2001) postulam que, comparativamente com o universo masculino, a população feminina apresenta maior dificuldade de ajustamento e adaptação ao sistema prisional pela perda de valores pessoais (e.g. privacidade) e sociais (e.g. papel maternal) que lhe são inerentes. Porém, é pertinente assumir que nas mulheres estrangeiras os constrangimentos e barreiras procedentes da sua condição específica de não

residentes (sem contacto aparente com a cultura e valores sociais portugueses) intensificam os problemas de adaptação quer pela distância geográfica e consequente diminuição de apoio e suporte quer pelas disparidades culturais, linguísticas e religiosas. Desprovidos de condições e recursos que facultem a adequada interação com estas mulheres, o sistema jurídico-penal priva-as, muitas vezes, do acesso a direitos e condições que visem a satisfação das suas necessidades básicas e a redução do impacto da institucionalização (e.g. a barreira linguística como principal entrave em todas as instâncias da Justiça). A pouca preparação dos sistemas, em concreto do sistema prisional, para interagirem com determinadas comunidades (e.g. Comunidades da Europa de Leste) aliada ao pouco esforço dos reclusos para se envolverem no processo de compreensão pode constituir-se, neste sentido, como um problema para os órgãos administrativos das instituições (Gonçalves, 2007) e, mormente, como uma forma de vitimização dos reclusos envolvidos.

Por outro lado, também as contingências dos regulamentos internos dos estabelecimentos funcionam, nas perspetivas destas mulheres, num registo de vitimização secundária pela privação e violação de direitos pessoais. Ainda que mais severamente punidas, ao nível das suas condutas antirregulamentais quando comparadas com os seus congéneres masculinos (Almeda, 2003; Fonseca, 2010a), é particularmente o carácter sobrecontrolador do sistema que representa um maior impacto punitivo e vitimizante. A tendência para sobrevalorizem a sua privacidade, em comparação com os homens (Pollock-Byrne, 1992), deparada com as práticas de segurança intrusivas (e.g. revistas corporais) e com a perda de autonomia nas suas decisões (Pogrebin & Dodge, 2001) traduz-se em sentimentos de vitimização pela humilhação a que se sentem expostas e no menor ajustamento à permanência e vivência neste contexto.

É sobretudo ao nível da jurisdição que estas mulheres sentem o impacto de um viés rácico traduzido pelo tratamento dissemelhante que recebem. Assim surge caracterizado como um “sistema de discriminação” onde a aplicabilidade legislativa não é unânime e atua em prejuízo de mulheres, que originárias de outros países, veem ignoradas circunstâncias atenuantes da medida punitiva (e.g. percursos de vida; percursos do envolvimento no crime). “Correios de droga” e detetadas em flagrante, estas mulheres assistem a uma obliquidade da jurisprudência em função do fator residência, também assinalada por Fonseca (2010b), potenciada indiretamente pelos constrangimentos linguísticos e monetários que dificultam o acesso, a título próprio, a uma boa defesa e diretamente pela não disponibilização de recursos estatais (e.g. advogados oficiosos) eficazes e de qualidade que suprimam esses condicionalismos (Seabra & Santos, 2005). Quer pelos contornos de deteção quer pela pouca preocupação do Estado em disponibilizar uma defesa de qualidade (Seabra & Santos, 2005), as mulheres estrangeiras veem-se “predeterminadas” a uma condenação (severa) sob a qual a atuação da justiça em seu benefício (ainda que relativo) parece apenas resultar da uma atitude de colaboração com os órgãos de controlo social e de “facilitação” do seu trabalho no dismantelamento de redes criminais. A delação surge, desta forma, como uma postura reforçada pela Justiça portuguesa ao nível da redução das penas ainda que conhecidos os seus contornos sinuosos por se poder transformar num fator de vitimização direta ou indireta (e.g. vitimização de familiares).

Além disso, é também ao nível da não concessão de medidas que promovam o contacto com o exterior que sinalizam o carácter enviesado de um sistema “nacionalista”. Não residentes e, por isso, não detentoras de condições (e.g. residência efetiva) que permitam o seu controle e vigilância, estas mulheres não estão sujeitas ao usufruto de medidas de flexibilização no cumprimento da pena ou de antecipação da liberdade condicional, ainda que durante a reclusão criem relações que, nas suas perspetivas, sustentam os princípios e requisitos da sua concessão.

Se por um lado as mulheres estrangeiras da nossa amostra relatam uma atuação do sistema severamente punitiva e em seu prejuízo, por outro as estatísticas revelam que são as mulheres estrangeiras, particularmente as condenadas a medida acessória de expulsão, que se destacam pelo seu contributo para a elevada taxa de população feminina a usufruir de liberdade condicional ou a sair em liberdade por outros motivos (e.g. medida de expulsão) (Moreira, 2006). Pela análise dos dados estatísticos, pode concluir-se que é a libertação dos estrangeiros antes do termo de pena que influencia, em grande parte, as discrepâncias entre as taxas de permanência em instituições e a média das penas aplicadas (Torres & Gomes, 2002). Indutivamente, pelo destaque das mulheres na maior proporção de saída em liberdade condicional e pela sub-representação de estrangeiros no volume de libertações em termo de pena (Moreira, 2006), poder-se-á considerar que são as mulheres estrangeiras que apresentam maior sobrerrepresentação na taxa de libertações antes do termo de pena. Neste sentido, Gonçalves (2007) postula que quando condenados a pena acessória de expulsão é automaticamente garantida a libertação quando cumprida metade da pena. Assim, é num “sistema de oportunidades”, potencializado pelos contornos legislativos, que as mulheres estrangeiras constroem novas penas pelo seu recalculo com base numa “predeterminação” de saída antes do termo de pena, ainda que não decretadas medidas de expulsão. Então, “devolvidas” aos seus países, as mulheres estrangeiras, privilegiadas pela ausência de mecanismos de controlo que as vigiem, ficam completamente livres beneficiando de um regime menos severo ao nível da concessão de liberdade condicional em comparação com os reclusos nacionais (Gonçalves, 2007).

Embora depreciado em alguns aspetos ao nível das condições de vida que fornece (e.g. condições de alimentação, prestação de cuidados de saúde), o sistema prisional aparece noutros aspetos conotado positivamente não apenas como um sistema de oportunidades mas também de qualidades (e.g. atividades ocupacionais, programas de voluntariado, condições de alojamento) (Torres & Gomes, 2002). Apesar de não se verificarem diferenças ráticas ao nível do acesso a estes serviços, a dieta alimentar e os cuidados médicos aparecem caracterizados pela sua insuficiência e baixa qualidade no que respeita à satisfação das necessidades destas mulheres. Saliente a maior necessidade de prestação de cuidados médicos (físicos e psicológicos) nas mulheres quando comparadas com os homens (Pogrebin & Dodge, 2001), o esforço ao nível da disponibilização de recursos que visem uma terapêutica médica e psicológica parece insuficiente à neutralização da maior vulnerabilidade desta população (Matos, s.d.). Ainda assim, é em conformidade com o estabelecimento de alocação que estas apreciações negativas tendem a variar num rácio diretamente proporcional à dimensão da

instituição (Torres & Gomes, 2002).

Admitindo-se o carácter segregativo e pouco isento a constrangimentos de pertença nacional, não é ao nível da privação regulamentada do acesso a bens e condições, sobretudo no dispositivo prisional, que essas características se traduzem. Não obstante considerem algumas dessas condições indigentes, as reclusas estrangeiras não se assumem prejudicadas por uma disparidade rática de oportunidades para integrarem postos de trabalho ou escolares e acederem aos espaços de lazer. Portanto, no geral, consideram-se não existir diferenças ao nível do tratamento prisional, alojamento ou integração laboral entre estrangeiros e nacionais (Gonçalves, 2007). Neste sentido e como fator corroborante, pode referenciar-se a maior integração laboral dos estrangeiros em comparação com a população nacional, com maior destaque no universo feminino. Isenta de uma correlação direta com o maior comodismo da população portuguesa, os estrangeiros, potencialmente desprovidos de suporte familiar, necessitam prioritariamente de uma “solução” do sistema para suprirem as suas necessidades básicas, ainda que muitas vezes declinada pelo “*overcrowding* prisional”, intolerante ao fator nacionalidade (Gonçalves, 2007).

Não obstante se note uma resposta positiva do sistema de justiça ao nível da criação estabelecimentos e condições adequadas à supressão das necessidades básicas e das condições de vida das mulheres encarceradas (Matos, s.d.) a não aplicação de uma “lente” de nacionalidade e a não caracterização aprofundada dos constrangimentos e problemáticas advindos da diversidade cultural e étnica limita o sistema na capacidade de uma resposta exímia e satisfatória às necessidades das mulheres que são estrangeiras.

Considerações Finais

De grande relevância e contributo com pistas para investigação futura (utilizando uma amostra de maior amplitude), os dados permitiram avaliar a forma como as mulheres estrangeiras percecionam a “hospitalidade” do sistema legislativo português e outros poderes laterais que visam o controlo e normalização de condutas (e.g. órgãos policiais, estabelecimentos prisionais). Integralmente não residentes e mais ou menos distantes de cultura valores da sociedade portuguesa, os discursos destas mulheres refletem-se segundo um carácter bipolar no que concerne à avaliação dos mecanismos que marcam a distinção entre o lícito e o ilícito e dos “instrumentos” de controlo e disciplinarização.

De maior consenso, é particularmente o sistema jurídico que, nestes discursos, surge realçado pelo seu carácter discricionário e segregacionista. Uma punição mais severa surge como resultado não só da aplicação de penas mais extensas em comparação com os congéneres nacionais (Fonseca, 2008b, 2010b; Seabra & Santos, 2005) e da não concessão de medidas de flexibilização mas de uma morosidade do sistema judicial na avaliação e articulação de organismos que providenciem a sua colocação em liberdade nos prazos “determinados”. Ainda assim, estas mulheres parecem sentir-se beneficiadas pelo sistema penal que, embora não decretado como obrigatoriedade, assume nas suas perspetivas uma “predeterminação” ao nível da libertação antes do termo de pena, mesmo quando não sujeitas a medidas de expulsão. É neste sentido que, frequentemente, surgem nos seus discursos expressões que remetem para um recalculo automático das suas penas, reduzidas na sua extensão para cerca de metade.

Assumindo-se a maior dificuldade de adaptação e o carácter punitivo inerente aos condicionalismos que advêm da sua deslocação geográfica (e.g. menos visitas, menos suporte familiar) e ainda da predisposição à aplicação de penas maiores, estas mulheres, por outro lado, beneficiam de um sistema menos severo e controlador durante o cumprimento de liberdade condicional que, de volta às suas comunidades de origem e pela ausência de mecanismos de controlo efetivo, vivem livremente (Gonçalves, 2007). Note-se que se a análise partir deste princípio e tendo em consideração a sua condição de não residentes, poder-se-á considerar que estas mulheres estrangeiras, libertadas geralmente ao “meio de pena”, cumprem penas menos “pesadas” do que os seus concidadãos portugueses.

Numa outra linha, embora pouco consistente, parece ainda surgir uma associação entre uma aplicação penal benevolente, fundamentada pelas práticas de delação, e uma avaliação marcadamente positiva de todas as instâncias e condições do sistema jurídico-penal.

No que concerne à sua permanência no sistema prisional, os princípios legais regulamentados isentos e unânimes na sua aplicação, pressupõem também para os estrangeiros uma ação reabilitativa e ressocializadora. Quanto ao acesso às atividades disponibilizadas (ensino e trabalho), as análises não refletem um tratamento em prejuízo das mulheres estrangeiras, verificando-se alguma “facilidade” na sua integração. Estas atividades surgem conotadas positivamente pelos ganhos (e.g. competências adquiridas, recompensas monetárias)

auferidos mas essencialmente pelo seu carácter redutor dos efeitos da permanência em regime fechado.

Embora sinalizadas as carências da dieta alimentar, reportadas aos estabelecimentos de maiores dimensões, é sobretudo uma desqualificação dos cuidados médicos prestados que ressalta dos seus discursos, mesmo em casos de doença crónica (e.g. Hepatites). Por outro lado, percebe-se ainda, a partir de um dos discursos, um sobre-recurso a terapêuticas químicas que visem a estabilização e “entorpecimento” destas mulheres e a redução do seu envolvimento numa vivência, que descrevem, como altamente conflituosa. É na disponibilização de medicação que o sistema prisional parece apostar no sentido de minimizar os problemas de adaptação e ajustamento destas mulheres.

Sem contacto efetivo anterior com a sociedade portuguesa e em complementaridade com as barreiras que advêm diretamente da pertença a outras comunidades (e.g. linguísticas), é ao nível das dissemelhanças no trato interpessoal e cultural que estas mulheres relatam a intensificação de sentimentos de inadaptação e desajuste. A diversidade de *backgrounds* socioculturais e a pouca afinidade entre eles torna a convivência entre as mulheres em reclusão conflituosa e difícil, verificando-se uma categorização baseada na pertença rática. É na conotação como “estrangeiras”, “portuguesas” e “ciganas” que as mulheres caracterizam, positiva ou negativamente, as interações e revestem o ambiente em contexto prisional.

Também, relativamente à interação com os elementos de vigilância os discursos assumem um carácter dicotómico. Se por um lado, referem o trato discriminatório e de imposição de poder em seu prejuízo, por outro lado, mais saliente, estas mulheres assumem estabelecer relações afetivas de confiança e de conforto com alguns elementos de vigilância. Prejudicadas pela sua condição de não nacionais, alguns elementos do *staff* prisional (em concreto dos guardas prisionais) parecem atuar em prol da minimização desses constrangimentos ao se constituírem como uma pseudo-rede de suporte para as mulheres estrangeiras. Ainda assim, é pertinente assinalar que a formação/especialização dos elementos do *staff* prisional é escassa, se não nula, no que respeita à forma de lidar das necessidades e problemas das comunidades estrangeiras, emergindo essencialmente da experiência da sua prática profissional (Gonçalves, 2007)

Os resultados embora preliminares traduzem, no geral, experiências revestidas de significações positivas proporcionadas pelo e no contacto com o sistema jurídico-penal, concretizadas, essencialmente, sobre os recursos e condições do dispositivo prisional e impacto deste sistema nas suas vidas. Quando comparados com outros sistemas prisionais (e.g. Inglaterra, França, Brasil) e ainda que não contem com a experiência direta de vivência nesses espaços, as mulheres estrangeiras tendem a colocar as instituições portuguesas num patamar qualitativamente superior em termos de organização, de recursos e de segurança.

Assim e não obstante nas suas perspetivas se sintam de alguma forma vitimizadas pelo tratamento (in)diferencial e procedimentos discriminatórios, assiste-se a uma integração dos estrangeiros numa cultura dominante onde, caso não se verifique a necessidade da maior severidade diplomática, são tratados com tolerância quer em meio prisional que em contexto social (Gonçalves, 2007).

De forma sumária, a análise dos discursos destas mulheres permite uma reflexão acerca do sistema

jurídico-penal português assente em dois pressupostos: por um lado mais do que enviesada pela nacionalidade, a jurisprudência parece ser influenciada pelo fator residência e em sua função atuar em prejuízo dos indivíduos não residentes; por outro lado e no que concerne ao dispositivo prisional, os discursos das mulheres estrangeiras não convergem na aplicação de um tratamento diferencial ao nível da disponibilidade recursos e oferta de condições em função da pertença rática. Assim, ainda que relatem sentimentos de discriminação em ambiente prisional derivados do relacionamento interpessoal com guardas e, essencialmente, com reclusas, as mulheres tendem a atribuir uma avaliação positiva ao dispositivo prisional e às condições oferecidas, em muito relacionada com o impacto benéfico que poderá representar nas suas vidas.

Deixando interessantes pistas, esta investigação, de carácter inovador pela escassez de estudos nesta área, encerra algumas limitações que impedem ir mais além nas perspetivas destas mulheres e na formulação de conclusões. A barreira linguística emerge, aqui, também como um fator atroficante do processo de comunicação e expressão de ideias e opiniões. Sobretudo em alguns casos, é perceptível a incapacidade para construir um discurso coerente e elaborado, fundamentada no restrito campo vocabular. Num outro nível, percebe-se também uma dificuldade em distinguir conceitos que produzem consequências e impactos diferentes. A reclusão enquanto período e enquanto instituição aparece nos discursos destas mulheres como homónimos concretizados na «cadeia». É à «cadeia» que as mulheres estrangeiras atribuem a responsabilidade por um mudança no contexto familiar e pessoal que se conhece maioritariamente potencializada pelo período de reclusão. Por outro lado, o instrumento utilizado não facilita por si só a recolha de muita informação ao nível destes aspetos. Frequentemente, estas mulheres focam-se nos seus passados e no seu futuro deixando pouco espaço para a incidência sobre o seu contexto atual, como que aparentemente impassível de ser enquadrado nas suas histórias.

É neste sentido que se considera que esta temática exige ainda maior e mais pormenorizada incidência ao nível da melhor compreensão das perspetivas destas mulheres. Efetivar a premissa de discriminação e de um tratamento em seu prejuízo exige uma análise pormenorizada das suas condutas e da sua «forma de estar» perante estes sistemas. É factual que a análise estatística aponta uma aplicação legislativa diferencial e mais penosa aos estrangeiros quando comparados com os congéneres nacionais. Interessante, do ponto de vista do relacionamento interpessoal segregativo, seria perceber em que medida o sentimento de inferiorização e discriminação relatado por estas mulheres se constitui como um reflexo dos efeitos de histórias pautadas pela vitimização nos atuais relacionamentos interpessoais e ainda em que sentido convergem ou divergem com as perspetivas das reclusas de nacionalidade estrangeira residentes em Portugal. Por outro lado, a comparação com as perspetivas dos seus congéneres masculinos mostrar-se-ia uma mais-valia ao nível da perceção do impacto da nacionalidade no trato enviesado do qual, pontualmente, se assumem como vítimas. A emergência do estudo deste fenómeno é óbvia, não só ao nível da compreensão das suas problemáticas e necessidades mas também onde falha o Sistema de Direito Português com as reclusas e reclusos não nacionais, de forma a procurar neutralizar o impacto e a sua atuação diferenciada.

Bibliografia

- Almeda, E. (2002). *Corregir y castigar. El ayer y hoy de las cárceles de mujeres*. Barcelona: Edicions Bellaterra.
- Almeda, E. (2003). *Mujeres Encarceladas*. Barcelona: Editorial Ariel
- Almeda, E. (2005). Women's imprisonment in Spain. *Punishment and Society*, 7(2), 183-189.
doi : 10.1177/1462474505050442
- Almeda, E. (2007). Ejecución penal y mujer en España: Olvido, castigo y domesticidad. In E. Samaranch y E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 27-65). Madrid: Dykinson.
- Amaral, J.M.P.S (2008). Competências Sociais e Pessoais: Atividades Prisionas num Estabelecimento Especial da Região Norte. Universidade Fernando Pessoa: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Porto.
- Azaola, E. G. (2005). Las mujeres en el sistema de justicia penal y la antropología a la que adhiero. *Cuadernos de Antropología Social*, 22, 11-26.
- Azaola, E. G. (2007). Género y justicia penal en México. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 27-65). Madrid: Dykinson.
- Baganha, M. I. (1996). *Immigrants Insertion in the Informal Market, Deviant Behaviour and the Insertion in the Receiving Country*. 1º Relatório, Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Bloom, B., Owen, B., & Covington, S. (2004). Women offenders and the gendered effects of public policy. *The Review of Policy Research*, 21 (1).31-48. doi: 10.1111/j.1541-1338.2004.00056
- Brown, M. (2006). Gender, ethnicity and offending over the life course: Women's pathways to prison in the aloha state. *Critical Criminology*, 14, 137-158. doi: 10.1007/s10612-006-9001-5
- Carlen, P. (1983). *A study in social control*. London: Routledge & Kegan Paul
- Carlen, P. (1988). *Women, crime and poverty*. Milton Keynes: Open University Press.
- Carlen, P. (2002). Women's imprisonment: Models of reform and change. *Probation Journal*, 49, 76-87.
doi: 10.1177/026455050204900202
- Carmo, I. & Fráguas, F. (2002). *Putá de prisão*. Lisboa: Publicações D. Quixote.
- Chilton, R. & Datesman, S. (1987). Gender, race and crime: An analysis of urban arrest trends, 1960-1980. *Gender and Society*, 1(2), 152-171. doi: 10.1177/0891243287001002003
- Cunha, M. I. (2000). *A criminalidade (re)vista e comentada a partir da prisão*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
- Cunha, M. I. (2001). Do tráfico retalhista em Portugal: As redes da semi-periferia. *Themis: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*, 2 (4), 41-60.
- Cunha, M. I. (2002). *Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos*. Lisboa: Fim de Século.
- Cunha, M. I. (2003). O bairro e a prisão: A erosão de uma fronteira. In J. F. Branco & A. I. Afonso (Org.), *Retóricas sem fronteiras* (Vol. 1) (pp. 101-109). Lisboa: Celta
- Dias, J.F. (1993). *Direito Penal Português: As consequências jurídicas do crime*. Lisboa: Editorial Notícias
- Dias, J.F. (2007). *Direito Penal: Parte Geral* (2ªed.). Coimbra: Coimbra Editora

- Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (2010). Estatísticas do ano 2010. Lisboa. Retirado em Setembro de 2011 de <http://www.dgsp.mj.pt/>
- Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (2011). Estatísticas do ano 2011. Lisboa. Retirado em Setembro de 2011 de <http://www.dgsp.mj.pt/>
- Esteves, A. & Malheiros, J. (1999). Os cidadãos estrangeiros nas prisões portuguesas: “sobre-representação” ou ilusão? *Inforgeo*, 14, 77-102.
- Esteves, A. & Malheiros, J. (2001). Os cidadãos estrangeiros nas prisões portuguesas. In M. Pinheiro, L. V. Baptista & M. J. Vaz (Eds.), *Cidade e metrópole: centralidades e marginalidades*. Oeiras: Celta Editora.
- Fernandes, E. & Maia, A. (2001). Grounded theory. In E.M. Fernandes & L.S. Almeida, *Métodos e técnicas de avaliação : contributos para a prática e investigação psicológicas* (pp. 49-76). Braga: Universidade do Minho. Centro de Estudos em Educação e Psicologia
- Fonseca, C. R. (2008a). *Mulheres em cumprimento de pena: Um estudo no sistema prisional Português*. Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses não publicada. Porto: Faculdade de Medicina.
- Fonseca, C.R. (2010a). *Crime e Castigo: As mulheres na prisão*. Coimbra: Edições Almedina
- Fonseca, G. (2008b). In VI Congresso Português de Sociologia (Ed.), *Percursos estrangeiros na justiça penal*. Lisboa: Universidade Nova Lisboa
- Fonseca, G. (2010b). *Percursos estrangeiros no sistema de justiça penal*. Observatório da imigração: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI).
- Foucault, M. (2004). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes
- Frinhani, F.M. & Souza, L. (2005). Mulheres encarceradas e espaço prisional: Uma análise das representações sociais. *Psicologia: Teoria e Prática*, 7(1), 61-79
- Gonçalves, R. & Lopes, M. (2007). As mulheres na prisão: Implicações para a reprodução da criminalidade. In Humana Global (Eds.), *Educar o Outro – As Questões de Género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas* (pp. 55-78). Coimbra: Publicações Humanas.
- Gonçalves, R. (2002). *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Gonçalves, R. A. & Lopes, M. (2004). Mulheres na prisão: Percursos em família. *Polícia e Justiça*, III Série, [Número Especial Temático], 153-168.
- Gonçalves, R. A. (2007). Portugal. In A. M. van Kalmthout, F. B. A. M. Hofstee-van der Meulen & F. Dunkel, Eds., *Foreigners in European prisons*, vol. 2 (pp., 689-709). Nijmegen: Wolf Legal Publishers.
- Heidensohn, F. (1985) *Women and Crime*. Basingstoke: Macmillan
- Hudson, B. (2002) *Understanding justice: An intriduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal theory* (2ºEd.). Philadelphia: Open University Press
- Leal, J. M. (2007). *Crime no Feminino: Trajectórias Delinquentiais de Mulheres*. Coimbra: Almedina.
- Lombroso, C. & Ferrero, G. (1896). *La femme criminelle et la prostituée*. Paris: Félix Alcan.
- Loucks, N. (2004). Women in prison. In J. Adler (Ed.), *Forensic Psychology. Concepts, debates and practice*

- (pp.287-304). Devon: Willan Publishing.
- Malheiros, J.M , Mendes, M., Barbosa, C.E., Silva, S.B., Schiltz, A. & Vala, F. (2007). *Espaços e Expressões de Conflito e Tensão entre Autóctones, Minorias Migrantes e Não Migrantes na Área Metropolitana de Lisboa*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME)
- Matos, R. (2007). *Vidas raras de mulheres comuns: Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Dissertação de Doutoramento, Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, Braga.
- Matos, R. (no prelo). Mulheres em cumprimento de pena: contributos para reflexão. In G. Jóluskin & A. Saccau (coords.), *A Justiça em Análise: Aspectos jurídicos, sociais e psicológicos do cumprimento das penas* (pp.57-62). Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa
- Matos, R.& Machado, C. (2007). Reclusão e laços sociais: discursos no feminino. A prisão, o asilo e a rua. *Análise Social*, XLII (Separata 185), 1041-1054.
- Miranda, M. & Palomo, T. (2007). Mujeres non nacionales en prisión. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp.187-207). Madrid: Dykinson.
- Moreira, J. J. (2006). *Estatísticas prisionais do Ministério da Justiça*. Apresentação e análise. Lisboa: Direcção de Serviços de Planeamento e Relações Externas.
- Pogrebin, M. & Dodge, M (2001). Women's accounts of their prison experiences: A retrospective view of their subjective realities. *Journal of criminal Justice*, 34, 757-780. doi: 10.1016/S0047-2352(01)00115-5
- Pollock, J. M. (1998). *Counseling Women in Prison*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Ramirez, M. & González, M. (2007). Una voz en silencio: Condición social de las mujeres en prisión. In J. L. Cisneros & H. A. Luna (Eds.), *Nuevas y viejas formas de la penalidad en América Latina* (85-113) Buenos Aires: Elaleph.com.
- Ridão, A., Menck, F., Cardoso, J., Melo, J., Kurokawa, K. & Carvalhaes, F.F. (2010). *Mulheres no crime: Análise psicossocial dos contextos de vulnerabilidade de adolescentes do sexo feminino de classes populares no cometimento de atos ilícitos*. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Género e Políticas Públicas: Universidade Estadual Londrina.
- Rodrigues, D., Vieira, C. F., Oliveira, J. & Figueiredo, M. (2000). *Ciganas e não ciganas: Reclusão no feminino*. Lisboa: Contra-regra e Autores.
- Seabra, H.M. & Santos, T. (2005). *Criminalidade de estrangeiros em Portugal: Um inquérito científico*. Porto: ACIME – Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas
- Seabra, H.M. & Santos, T. (2006). *Reclusos estrangeiros em Portugal: Esteios de uma problematização*. Porto: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME)
- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (2006). Relatório de actividades: Imigração, fronteiras e asilo. Retirado em Setembro de 2011.
- Torres, A. C. & Gomes, M. C. (2002). *Drogas e prisões em Portugal*. Lisboa: CIES/ISCTE.